

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2022-COBES

PROCESSO: 6013.2022/0000161-9

TIPO: **MENOR PREÇO**

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE VALOR: MÁXIMO ACEITÁVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.compras/pt-br/>

DATA: 04 / 04/ **2022**

HORÁRIO: 10 : 30 horas

* Todos os horários mencionados neste edital se referem ao horário de Brasília.

ÍNDICE

I - EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação ao edital
- 5 Credenciamento;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Julgamento, Negociação e Aceitabilidade, das Propostas;
- 10 Habilitação;
- 11 Fase Recursal;
- 12 Reabertura da Sessão Pública;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Ata de Registro de Preços;
- 15 Das condições para a contratação;
- 16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 17 Condições de recebimento e pagamento;
- 18 Do reajuste e da revisão de preços;
- 19 Penalidades;
- 20 Disposições finais

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

II. ANEXOS

- ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas do Objeto
- ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III: Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO IV: Modelo Referencial de Declarações
- ANEXO V: Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI: Órgãos Participantes (com quantitativo)
- ANEXO VII: Minuta de Contrato
- ANEXO VIII: Critérios de Análise Econômico-Financeira

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL – SGM, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão - SEGES, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 8º andar – Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP 01002-900, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.compras/pt-br/>, - UASG nº 925000, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:30 h do dia 04/04/ 2022.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SEGES.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nºs 13.278/2002, 17.260/2020 e 17.273.2020, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 47.014/2006, 49.286/2008, 52.091/2011, 54.102/2013, com alterações no Decreto 54.829/2014, 56.144/2015, 56.475/2015, 56.818/2016, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo art. 6º da Portaria nº 134/2021, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto deste pregão eletrônico o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo Referência - Especificações Técnicas do Objeto – Anexo I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto Federal nº 3.722/2000, com redação conferida pelo Decreto Federal nº 4.485/2002.

a.1) As empresas interessadas não credenciadas no SICAF, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao solicitado;

c) não estejam sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05;

d) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03/2012 e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça;

f) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

g) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.1.1 Nos termos do artigo 52, inciso I, da Lei Federal nº 11.101/05, e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça, no autos do Agravo de instrumento nº 309.867-ES (2013/0064947-3, de relatoria do Min. Gurgel de Faria), poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, conforme o disposto no item 11.6.3, sbitem a.1, deste edital;

3.2 As empresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas no Decreto nº 56.475/2015, declarando em campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto nº 43.406/2003 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.3.1 Por força do que dispõe o capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior receita bruta até o limite definido no inciso II do “caput” do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.3.1.1 O licitante microempresa ou empresas de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006;

3.3.1.2 A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- 3.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.3.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição;
- 3.3.6 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03(três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto do art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019;
- 4.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos eletronicamente ao Presidente/Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – no formato PDF, através do e-mail: segescpl1@prefeitura.sp.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 4.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação/esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento, § 1º do art. 23 e 24 do Decreto nº 10.024/2019;
- 4.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 4.5 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa Jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante. A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

4.6 A decisão sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC).

4.6.1 Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

4.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5 CREDENCIAMENTO

5.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF/COMPRASNET.

5.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – COMPRASNET.

5.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov/compras/pt-br/>.

5.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

5.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.8 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123/2006;

- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta.
- 6.8 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 6.9 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade, decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.12 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.13 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários a Prestação dos Serviços objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irremediável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

- 6.14 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.15 A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.
- 6.16 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, se convocado pelo Pregoeiro, dentro do Prazo de 02 (duas) horas, § 9º art. 26, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

7 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.
- 7.6 Serão desclassificadas as propostas:

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus Anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

7.7 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

8.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.2.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior/menor desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pela mesma licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

8.6 Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com base final e fechado, art. 33 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

8.7 A etapa de lances na sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

- 8.8 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar ou, lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo;
- 8.9 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 8.11 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o **reinício da etapa fechada**, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 8.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências da habilitação;
- 8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº Municipal nº 56.475/2015;

- 8.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;
- 8.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 8.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 8.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 8.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9 DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de julgamento de MENOR VALOR TOTAL POR LOTE, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 9.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.1 O pregoeiro deverá verificar a compatibilidade do menor preço por lote ofertado, inclusive quanto aos valores unitários e de cada item, e adotará, como critério de aceitabilidade, a média dos preços pesquisados, de acordo com a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação. Caso algum preço por item relativo à composição do preço total ofertado esteja superior aos valores referenciais, o pregoeiro deverá negociar com o licitante para reduzi-lo, visando a sempre obter o menor preço, facultando-se, inclusive, a atualização da pesquisa de preços para evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do §2º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.3 O Pregoeiro encaminhará, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.3.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.3.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.4 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

9.5 Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado e que não atendam às exigências deste Edital;

9.6 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, não atender às exigências deste Edital, ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

9.7 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.8 Considerada aceitável a proposta do licitante, o pregoeiro passará ao julgamento da habilitação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

10 HABILITAÇÃO

10.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

10.2 Os licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

10.2.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 A documentação relativa à **Regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – CCM, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativamente aos tributos mobiliários:

f.1) Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei;

f.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo III;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.2.2.2 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob a condição de regularização da documentação no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração pública;

10.2.2.2.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.2.3 Serão aceitas como prova de regularidade para com as fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.2.3 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a certidão expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, referente ao deferimento do processamento da recuperação, devendo a licitante atender, também, aos requisitos de habilitação previstos neste edital.
 - a.2) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou a comprovação de boa situação financeira da empresa, na forma e pelos índices contábeis constantes do **ANEXO VIII**, observadas as disposições do artigo 31 §§1º ao 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - b.1) A comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada por meio do balanço patrimonial do último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório.
 - b.2) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.
 - b.3) Serão considerados como na forma da Lei Federal nº 8.541/1992 o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:
 - b.3.1) Na sociedade empresária regida pela Lei Federal nº 6.404/1976, 11.638/2007, 11.941/2009, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.3.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

- b.3.3) As empresas obrigadas a adotar ou que optaram por utilizar a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.4) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos ou o valor do patrimônio líquido ou capital social mínimo, todos constantes do Anexo VIII deste Edital, será considerada inabilitada.
- 10.2.3.1 O licitante provisoriamente vencedor em um lote, que estiver concorrendo em outro lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação econômico-financeira relacionados ao capital mínimo ou patrimônio líquido de forma cumulativa, isto é, somando as exigências do lote em que venceu às do lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.
- 10.2.3.2 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 10.2.4 A documentação relativa à **Qualificação técnica** consistirá em:
- a) Atestado(s) / certidão(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;
- a.1 Para fins do disposto acima, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado a Prestação de **Serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatório Predial**.
- a.2 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- b) Comprovação de registro ou inscrição da licitante, bem como do profissional técnico habilitado, no Conselho Profissional pertinente;
 - b.1** Serão aceitos os registros ou inscrições junto ao Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Biologia.
 - c) Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional junto ao respectivo Conselho;
- 10.3 Outros Documentos:.
- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
 - c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.
- 10.3.1 As declarações *supra* deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 10.4 A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:
- 10.4.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- 10.4.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 10.4.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 10.4.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 10.4.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 10.4.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.4.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.5 Nos termos da Resolução nº 12/2019 e da Instrução nº 02/2019, ambas do Tribunal de Contas do Município, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b) CEIS - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
 - c) Portal e-Sanções do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br;
 - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e) Relação de apenados do TCE/SP, disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados;
 - f) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos;

g) Sistemas Federais - SICAF, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf.

- 10.6 Conforme Resolução nº 08/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que aprovou a Instrução nº 02/2016 do mesmo Tribunal, publicadas no DOC de 29/09/2016 – pág. 111, a sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, PROJETA EFEITOS PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.
- 10.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 10.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.9.1 Estando à documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 10.9.1.1 **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.**
- 10.9.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

- 10.9.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9.2.2 Exclusivamente quanto à inabilitação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, deverá ser observado o que se segue:
- a) na hipótese de uso da preferência para contratação, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;
 - b) na hipótese de ter sido melhor proposta, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, sem a aplicação do benefício do empate ficto.
- 10.9.2.2.1 Não havendo o exercício do direito de preferência, proceder-se-á na forma da alínea “b” deste subitem.
- 10.9.3 Estando à documentação de habilitação da licitante completa, de acordo com todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- 11.10 Conhecida a licitante vencedora, o Pregoeiro consultará as demais licitantes classificadas para saber se aceitam executar o objeto por valor igual ao ofertado pela licitante vencedora , a fim de que seja formado cadastro reserva, nos termos do art. 11, “caput”, do Decreto nº 56.144/2015.
- 11.10.1 Após a consulta de que trata o item 11.11, o Pregoeiro procederá ao julgamento da habilitação (das licitantes que aceitaram executar o objeto pelo mesmo valor ofertado pela licitante vencedora, observada a ordem de classificação original do certame.
 - 11.10.2 Havendo licitantes habilitadas a constar no cadastro de reserva, o registro do cadastro será feito na Ata de Registro de Preços, observada a forma constante do item 1.2, da Cláusula Primeira, do Anexo V, deste edital.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada com o microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema;
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;
- 11.2.3 Um vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interessados.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os recursos terão efeito suspensivo.
- 12 **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico no “chat” do Pregão, ferramenta “Avisos” e publicação de Comunicado do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

13 **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Constatando-se o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação às licitantes classificadas e habilitadas, vencedoras dos respectivos itens do certame.

13.1.1 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

13.2 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

13.2.1 A homologação da licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 As condições do ajuste constam no Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação.

14.3 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.4 No ato assinatura da Ata de Registro de Preços, a vencedora deverá apresentar os documentos elencados no subitem 10.2.2 do presente edital, cujo prazo de validade esteja vencido;

14.5 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.6 A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará compromisso de contratação nas condições estabelecidas.

14.7 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.2, serão, se for o caso, convocadas as LICITANTES que comporiam o Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

14.8 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.9 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

14.9.1 A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

15 **DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

15.1 As contratações obedecerão a Cláusula Quinta - da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo V**) e deverão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo **Anexo VII** do presente Edital de pregão – Minuta de Contrato, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1 A Detentora da Ata terá o prazo para a assinatura do Contrato de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona da Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo V**).

15.1.1.1 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

15.1.2 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do art. 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

16 **PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

16.1 A CONTRATANTE estabelecerá, na(s) Ordem(ns) de Serviço(s), a data do início da execução dos serviços.

16.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com o **Anexo I** deste Edital, correndo por conta

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - **Anexo VII** deste Edital.

16.3.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

16.3.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

16.3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

16.3.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem **16.3**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

16.4 **A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16.5 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Minuta de Contrato – **Anexo VII**, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta de Contrato, **Anexo VII** deste Edital.

17.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

18.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

18.2 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- 18.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 18.3.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 18.3.1.1** O índice previsto no item 18.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, e será automaticamente aplicado à Ata e aos contratos dela derivados independentemente da formalização de termo aditivo.
- 18.3.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 18.3.3** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 18.4** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 18.5** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 18.6** O preço registrado poderá ser revisto, nos termos dos Decretos Municipais nºs 56.144/15 e 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 18.6.1** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 18.6.1.1** Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nºs 56.144/15 e 49.286/2008 e subitem 10.1, alínea “f” do **Anexo V** - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- 18.6.2** A Detentora poderá solicitar a revisão de preços ao Órgão Gerenciador, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.6.2.1** O Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo o

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

18.7 Os novos preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08 e alterações, inclusive o Decreto nº 58.893/2019.

19 PENALIDADES

19.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da vencedora e das empresas que tiveram seus preços registrados em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se firmado fosse, calculado com base preço total proposto pela empresa para o lote/grupo;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3 À licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de notificação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2, a critério da Administração;

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- 19.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- a)** Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculado com base no preço total proposto pela empresa para o lote/grupo, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando a critério da Administração, após esse, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal n.º 10.520/02..
- b)** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas nas letras “a” e “b” do item 19.2 se o impedimento à assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação das certidões mencionadas neste edital, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis;
- c)** Multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado da execução dos serviços, calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) em relação ao valor total proposto para o lote/grupo objeto da ARP, pela inabilitação posterior da Licitante classificada, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis;
- 19.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados.
- 19.6.1** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser protocolizados nos dias úteis, no Viaduto do Chá, nº 15 - 8º andar – Centro - São Paulo - SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 19.6.2** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.6.3** Caso a Administração releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo, em pleno vigor, todas as condições deste Edital.
- 19.7** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber, até os limites apurados, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

ao processo executivo.

19.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5 A licitante vencedora e as eventuais aderentes deverão comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.7 A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.8 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata e o Edital da Licitação que o precedeu, com seus respectivos anexos, independentemente de transcrição.
- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** A Detentora não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.12.1** Para os fins da execução do serviço, será sempre observado o quanto estabelecido no Contrato e no Termo de Referência.
- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.
- 20.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SEGES.
- 20.19** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicado no sistema.
- 20.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública – para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.



SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Presidente-Pregoeiro
Portaria nº 56/SG.G/2020

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-COBES

PROCESSO: 6013.2022/0000161-9

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. OBJETIVO

Fixar condições mínimas exigíveis para serviços de limpeza e desinfecção, preventiva e periódica, de reservatórios de água (caixas d' água). Os serviços serão executados de acordo com as normas de higiene e segurança do trabalho, particularmente as Normas NR 33 e NR 35.

2. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978, Artigo 10, § 2. “ São obrigatórias à limpeza e a desinfecção periódica dos reservatórios prediais, na forma indicada pela autoridades sanitária” .
- Resolução Normativa nº 122, de 09/11/1990 – Conselho Federal de Química. “ É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química. – Serviços Auxiliares de Higiene, limpeza, e outros serviços executados em prédios e domicílios (dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação, tratamento de piscinas, manutenção de jardim, etc)” . (Art.1º, item 55.61).
- Comunicado CVS 36, de 27/06/1991 – Secretaria de Estado da Saúde. “ Periodicamente como medida preventiva, onde o intervalo máximo entre as lavagens de limpeza deve ser de 6 (seis) meses” .
- Lei nº 13.725, de 9/01/2004 – Código Sanitário do Município de São Paulo. “ A água distribuída deve obedecer às normas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação vigente” . (Art. 27)

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- Comunicado CVS 006, de 12/01/2011 - Secretaria de Estado da Saúde. “ Procedimentos para limpeza e higienização de caixas d’ água” □ Retificação ao Comunicado CVS nº 006/2011 em DOE de 16/07/2015 – p.41
- Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011 – Procedimentos de controle e de vigilância de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. (*)
- Resolução CFBio nº 384 , de 12 de dezembro de 2015. Artigo 4º § 2º.
- Portaria M.S. de Consolidação nº 5, de 28/09/2017 – Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Anexo XX (*).
- Cartilha SABESP: “ Limpeza de caixa d’ água” .
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978.
- NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- NR 35 - Trabalho em Altura.

3. DEFINIÇÕES

Conforme Comunicado CVS 006, de 12 de janeiro de 2011. São consideradas caixas d’ água, reservatórios de pequeno porte que armazenam água potável para consumo humano ou usos que direta ou indiretamente exponham os consumidores ao produto. A limpeza da caixa d’ água consiste na remoção mecânica das substâncias e outros objetos indevidamente presentes no reservatório. A desinfecção, na eliminação de microorganismos potencialmente patogênicos por meio de agentes químicos.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. PERIODICIDADE

Para que a água armazenada nas caixas d’ água tenha sua potabilidade preservada, é importante que os reservatórios permaneçam devidamente vedados e protegidos, bem como sejam limpos e desinfetados, no mínimo, semestralmente. Mesmo que não completados seis meses da última limpeza e desinfecção, a caixa d’ água deve passar por estes processos quando observado a presença de corpos estranhos ou qualquer alteração no aspecto da água, que podem ocorrer pela falta de vedação da caixa ou por problemas de qualidade da água fornecida, especialmente quando proveniente de fontes alternativas de abastecimento (poços rasos e outros).

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

5. PROCEDIMENTOS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

5.1 LIMPEZA

Adotar os seguintes procedimentos de limpeza:

- a) Fechar o registro de entrada da água na edificação ou girar (ou amarrar) a bóia, instalada no interior do reservatório, para interromper o fluxo de entrada de água;
- b) A Unidade onde será realizada a limpeza deverá fazer uso rotineiro da água contida no reservatório, até que reste na caixa aproximadamente 10 centímetros de nível d' água, que será utilizada no processo de limpeza; - Alternativamente caso entenda-se que seja mais prático, deixar esvaziar completamente a caixa, abrindo em seguida o registro, ou girando a bóia, até que a caixa acumule novamente cerca de 10 centímetros de água; - Se considerar necessário, reservar alguns vasilhames ou baldes de água próximo aos locais de uso, para eventuais necessidades mais urgentes, enquanto se efetua a limpeza e higienização, tomando sempre o cuidado de esvaziá-los ao final dos procedimentos, de modo a não permitir ambientes propícios a criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;
- c) Tampar a saída de fundo da caixa com pano limpo ou outro material adequado, de modo a evitar adescida de sujidades, durante a lavagem, para a rede de distribuição predial;
- d) Esfregar as paredes da caixa apenas com escova de fibra vegetal ou bucha de fio de plástico macio para remover mecanicamente as sujidades, evitar o uso de sabão, detergente ou quaisquer outros produtos químicos;
- e) Remover a água suja da pré-limpeza com balde, caneco e pano, retirando todo líquido e sujidades da caixa água. Não esgotar esta água suja pelo fundo da caixa, afim de não contaminar as tubulações prediais;
- f) Manter a saída de fundo do reservatório tampado e deixar entrar novamente água até um nível de 10 (dez) centímetros.

5.2 HIGIENIZAÇÃO

Adotar os seguintes procedimentos de higienização:

- a) Adicionar à água limpa acumulada na caixa (no nível de 10 centímetros) água sanitária na proporção de um litro para cada mil litros de água retida no reservatório.
- b) Após adicionar água sanitária na proporção de 1 para 1000, agitar bem a água para homogeneizar a mistura. Umedecer as paredes da caixa d' água com a solução de água sanitária e água, utilizando brocha ou pano. Repetir a operação mais três vezes, em intervalos de meia hora;
- c) Desobstruir a saída de fundo da caixa d' água, esvaziando totalmente o reservatório, e abrir torneiras da edificação para eliminar essa água e também desinfetar a rede interna;
- d) Destruar a bóia ou abrir o registro do cavalete;
- e) Enxaguar as paredes laterais da caixa com a água que está entrando no reservatório;
- f) Após escoar pela rede interna a concentração com água sanitária, fechar as torneiras, tampar a

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

caixa, e fazer uso normal da água;

- g) Limpar a parte interna da tampa antes de fechar a caixa d' água;
- h) Registrar a data da limpeza na parede externa de própria caixa d' água, de modo a repetir o procedimento em intervalos semestrais.

5.3 CONSIDERAÇÕES

- a) O serviço deve ser realizado de modo a não danificar nenhum dos reservatórios e seus revestimentos de impermeabilização.
- b) Os materiais empregados na execução dos serviços deverão obedecer às normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo que os produtos utilizados para desinfecção utilizados devem ser aprovados pela ANVISA.
- c) Manter, durante a execução dos serviços, pessoal qualificado e com os Equipamentos de Proteção, Individual e Coletivo, respectivamente, EPI' s e EPC' s obrigatórios, conforme legislação vigente.
- d) Manter responsável técnico em Segurança do Trabalho acompanhando a execução de todo o serviço.
- e) A execução dos serviços de limpeza e desinfecção de cada reservatório e caixa de água deve ser acompanhada por servidor designado pelo Gestor, para a fiscalização dos trabalhos.

6. ROTINA

Observando-se irregularidades na qualidade da água armazenada (sabor, odor, cor,...) e servida após a execução do serviço, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade do serviço, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, para coleta de amostra da água para análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) e emissão de laudos.

Caberá à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8.666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão. A qualidade da água deverá atender aos requisitos contidos na legislação vigente conforme Portaria M.S. nº 2.914, de 12/12/2011. As amostras serão encaminhadas a laboratório habilitado junto à REBLAS.

Os laudos referentes às análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água.

7. CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deverá ser fornecido para cada reservatório no qual tenha sido realizada a limpeza e desinfecção:

- Certificado de Garantia de Limpeza com validade de 06 (seis) meses.
- Laudo com fotos e/ou vídeo na finalização do serviço.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

8. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa licitante deverá apresentar:

- Registro junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico.
- Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do profissional junto ao respectivo Conselho.
- Serão aceitos os registros junto ao Conselho Regional de Química e/ou Conselho Regional de Biologia.

8.2 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) apresentar referente aos Trabalhos Específicos:

- NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Espaço Confinado, conforme NR-33 (com assinaturas de todos os empregados treinados).

- NR 35 - Trabalho em Altura.

Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR35 (com assinaturas de todos os empregados treinados).

59. CAPACIDADE DA CAIXA D' ÁGUA/ RESERVATÓRIO

Tabela sugestiva com faixas de volume.

VOLUME (litros)
Até 250
251 a 500
501 a 1.000
1.001 a 1.500
1.501 a 3.000
3.001 a 4.000
4.001 a 5.000
5.001 a 5.500
5.501 a 7.500
7.501 a 10.000
10.001 a 20.000



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

20.001 a 25.000
25.001 a 40.000
40.001 a 45.000
45.001 a 50.000
50.001 a 100.000
100.001 a 200.000
200.001 a 300.000

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:06/2022-COBES

PROCESSO: 6013.2022/0000161-9

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa:estabelecida na
.....nº, complemento: C.N.P.J. nº
....., telefone:, FAX:, Bairro,
Cidade:, Estado:, E-MAIL:, pelo presente,
propõe a prestação de serviços em referência e descrita no **ANEXO I** – Especificações Técnicas do Objeto, do edital de pregão acima mencionado, nas seguintes condições:

LOTE 01 – CENTRO						
Item	Caixa	d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza)] (B)	Valor total anual (AxB)
1	Até 250		5	10		
2	251 a 500		36	72		
3	501 a 1.000		139	278		
4	1.001 a 1.500		14	28		
5	1.501 a 3.000		17	34		
6	3.001 a 4.000		4	8		
7	4.001 a 5.000		6	12		
8	5.001 a 5.500		5	10		
9	5.501 a 7.500		4	8		
10	7.501 a 10.000		26	52		

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

11	10.001 a 20.000	38	76		
12	20.001 a 25.000	13	26		
13	25.001 a 40.000	20	40		
14	40.001 a 45.000	2	4		
15	50.001 a 100.000	8	16		
16	100.001 a 200.000	1	2		
17	200.001 a 300.000	2	4		
		34	680		
		0			
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - Grupo 01					

**Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, no mínimo, uma vez, semestralmente.*

LOTE 02 – OESTE					
Item	Caixa d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza) (B)]	Valor total anual (AxB)
18	Até 250	4	8		
19	251 a 500	38	76		
20	501 a 1.000	218	436		
21	1.001 a 1.500	28	56		
22	1.501 a 3.000	5	10		
23	3.001 a 4.000	4	8		
24	4.001 a 5.000	44	88		
25	5.001 a 5.500	9	18		
26	5.501 a 7.500	5	10		
27	7.501 a 10.000	35	70		
28	10.001 a	100	200		

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

	20.000				
29	20.001 a 25.000	19	38		
30	25.001 a 40.000	28	56		
31	40.001 a 45.000	3	6		
32	50.001 a 100.000	2	4		
33	100.001 a 200.000	2	4		
34	200.001 a 300.000	2	4		
		546	1.092		
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - LOTE 02					

**Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, no mínimo, uma vez, semestralmente.*

LOTE 03 – NORTE					
Item	Caixa d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza) (B)]	Valor total anual (AxB)
35	Até 250	20	40		
36	251 a 500	57	114		
37	501 a 1.000	252	504		
38	1.001 a 1.500	25	50		
39	1.501 a 3.000	49	98		
40	3.001 a 4.000	5	10		
41	4.001 a 5.000	36	72		
42	5.001 a 5.500	20	40		
43	5.501 a 7.500	25	50		
44	7.501 a 10.000	97	194		
45	10.001 a 20.000	151	302		
46	20.001 a 25.000	49	98		

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

47	25.001 a 40.000	53	106		
48	40.001 a 45.000	5	10		
49	45.001 a 50.000	11	22		
50	50.001 a 100.000	22	44		
51	100.001 a 200.000	2	4		
		879	1758		
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - GRUPO 03					

**Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, no mínimo ,uma vez, semestralmente.*

LOTE 04 – LESTE						
Item	Caixa	d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza)] (B)	Valor total anual (AxB)
52		Até 250	10	20		
53		251 a 500	149	298		
54		501 a 1.000	551	1.102		
55		1.001 a 1.500	79	158		
56		1.501 a 3.000	19	38		
57		3.001 a 4.000	15	30		
58		4.001 a 5.000	64	128		
59		5.001 a 5.500	21	42		
60		5.501 a 7.500	24	48		
61		7.501 a 10.000	147	294		
62		10.001 a 20.000	464	928		
63		20.001 a 25.000	71	142		
64		25.001 a 40.000	227	454		
65		40.001 a 45.000	18	36		
66		45.001 a	8	16		



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

	50.000				
67	50.001 a 100.000	30	60		
68	100.001 a 200.000	2	4		
69	200.001 a 300.000	4	8		
		1.903	3.806		
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - GRUPO 04					

*Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, no mínimo, uma vez, semestralmente.

LOTE 05 –						
Item	Caixa d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade estimada de reservatórios	Quantidade estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza)] (B)	Valor total anual (AxB)
70	Até 250		6	12		
71	251 a 500		167	334		
72	501 a 1.000		860	1720		
73	1.001 a 1.500		66	132		
74	1.501 a 3.000		26	52		
75	3.001 a 4.000		16	32		
76	4.001 a 5.000		147	294		
77	5.001 a 5.500		23	46		
78	5.501 a 7.500		33	66		
79	7.501 a 10.000		123	246		
80	10.001 a 20.000		313	626		
81	20.001 a 25.000		27	54		
82	25.001 a 40.000		174	348		
83	40.001 a 45.000		12	24		

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

84	45.001 a 50.000	4	8		
85	50.001 a 100.000	22	44		
86	100.001 a 200.000	9	18		
87	200.001 a 300.000	3	6		
		2.0 31	4.062		
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - LOTE 05					

**Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, no mínimo, uma vez, semestralmente.*

**Periodicamente, e como medida preventiva, o intervalo máximo para serviços de limpeza e desinfecção, de reservatórios de água (caixas d'água) deve ser de 06 (seis) meses, ou seja, 2 (duas) vezes por ano, conforme item 4 do anexo I – Termo de Referência.*

UNIDADES REQUISITANTES

- Conforme relação constante no **ANEXO VI** do presente Edital de Pregão.

Mês de referência dos preços:

Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados **da data** indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão do Pregão Eletrônico.

Indicação da entidade de classe da categoria:

Categoria profissional	Entidade de Classe

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do Edital e de seus Anexos, relativos à licitação *supra*, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005,

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

52.091/2011, 54.102/2013, 56.144/2015 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer os bens licitados, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

(local do estabelecimento), de de 20...

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome/R.G. nº/Cargo

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-COBES

PROCESSO: 6013.2022/0000161-9

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODALIDADE: PREGÃO LETRÔNICO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2022

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022-COBES

PROCESSO: 6013.2022/0000161-9

TIPO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

(local do estabelecimento), de _____ de 2022

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome / R.G. nº / Cargo

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Ata de Registro de Preços. nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.compras/pt-br/>

DETENTORA:

Processo Administrativo nº 6013.2022/0000161-9

Pregão Eletrônico nº 06/2022-COBES

Publicado no DOC de:

Validade:

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, por meio da Secretaria de Governo Municipal - SGM, também por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão - SEGES, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 8º andar – Edifício Matarazzo, São Paulo, Capital, CEP 01002-900, aqui representada por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, nº, por seu representante legal, Senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para Prestação de Serviços de Limpeza e Desinfecção de Reservatório Predial às Unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do **ANEXO I – Termo de Referência e Especificações Técnicas**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº xx/202X-COBES e a proposta da DETENTORA, constante no documento SEI nº XXXXXXXXXXXX do Processo Administrativo SEI nº 6013.2022/0000161-9, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.2 São registradas as seguintes licitantes, não desclassificadas, que aceitaram cotar os serviços com preço igual ao da licitante vencedora, respeitada a ordem de classificação final do certame:

Ordem	Cadastrada	CNPJ
--------------	-------------------	-------------

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

2º		
3º		
...		

1.2.1 As LICITANTES que formam o Cadastro Reserva somente serão indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se atenderem, quando convocadas, as condições de habilitação.

1.2.2 Atendidas as condições de habilitação, será formalizado ajuste próprio com a convocada.

(Obs.: se não houver interessados no Cadastro Reserva, o item 1.2 será excluído)

1.3 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, parte integrante do edital do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes:

LOTE 01 – CENTRO					
Item	Caixa d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade e estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza)] (B)	Valor total anual (AxB)
1	Até 250	5	10		
2	251 a 500	36	72		
3	501 a 1.000	139	278		
4	1.001 a 1.500	14	28		
5	1.501 a 3.000	17	34		
6	3.001 a 4.000	4	8		
7	4.001 a 5.000	6	12		
8	5.001 a 5.500	5	10		
9	5.501 a 7.500	4	8		
10	7.501 a 10.000	26	52		
11	10.001 a 20.000	38	76		
12	20.001 a 25.000	13	26		
13	25.001 a 40.000	20	40		
14	40.001 a 45.000	2	4		
15	50.001 a 100.000	8	16		
16	100.001 a 200.000	1	2		
17	200.001 a 300.000	2	4		
		340	680		
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - LOTE 01					

**Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, no mínimo, uma vez, semestralmente.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

LOTE 02 – OESTE					
Item	Caixa d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade e estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza)] (B)	Valor total anual (AxB)
18	Até 250	4	8		
19	251 a 500	38	76		
20	501 a 1.000	218	436		
21	1.001 a 1.500	28	56		
22	1.501 a 3.000	5	10		
23	3.001 a 4.000	4	8		
24	4.001 a 5.000	44	88		
25	5.001 a 5.500	9	18		
26	5.501 a 7.500	5	10		
27	7.501 a 10.000	35	70		
28	10.001 a 20.000	100	200		
29	20.001 a 25.000	19	38		
30	25.001 a 40.000	28	56		
31	40.001 a 45.000	3	6		
32	50.001 a 100.000	2	4		
33	100.001 a 200.000	2	4		
34	200.001 a 300.000	2	4		
		546	1.092		
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - LOTE 02					

*Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, no mínimo, uma vez, semestralmente.

LOTE 03 – NORTE					
Item	Caixa d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade e estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza)] (B)	Valor total anual (AxB)
35	Até 250	20	40		
36	251 a 500	57	114		
37	501 a 1.000	252	504		
38	1.001 a 1.500	25	50		
39	1.501 a 3.000	49	98		
40	3.001 a 4.000	5	10		
41	4.001 a 5.000	36	72		
42	5.001 a 5.500	20	40		
43	5.501 a 7.500	25	50		
44	7.501 a 10.000	97	194		
45	10.001 a 20.000	151	302		
46	20.001 a 25.000	49	98		



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

47	25.001 a 40.000	53	106		
48	40.001 a 45.000	5	10		
49	45.001 a 50.000	11	22		
50	50.001 a 100.000	22	44		
51	100.001 a 200.000	2	4		
		879	175 8		
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - LOTE 03					

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

**Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, no mínimo ,uma vez, semestralmente.*

LOTE 04 – LESTE					
Item	Caixa d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza)] (B)	Valor total anual (AxB)
52	Até 250	10	20		
53	251 a 500	149	298		
54	501 a 1.000	551	1.102		
55	1.001 a 1.500	79	158		
56	1.501 a 3.000	19	38		
57	3.001 a 4.000	15	30		
58	4.001 a 5.000	64	128		
59	5.001 a 5.500	21	42		
60	5.501 a 7.500	24	48		
61	7.501 a 10.000	147	294		
62	10.001 a 20.000	464	928		
63	20.001 a 25.000	71	142		
64	25.001 a 40.000	227	454		
65	40.001 a 45.000	18	36		
66	45.001 a 50.000	8	16		
67	50.001 a 100.000	30	60		
68	100.001 a 200.000	2	4		
69	200.001 a 300.000	4	8		
		1.903	3.806		
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - L OTE 04					

**Os reservatórios devem ser limpos e desinfetados, no mínimo, uma vez, semestralmente.*

LOTE 05 – SUL						
Item	Caixa d'água/Reservatório (Capacidade de Litros)	Quantidade e estimada de reservatórios	Quantidade e estimada de reservatórios	Quantidade estimada anual de limpeza por item (A)*	Valor unitário por [(1 (uma) limpeza)] (B)	Valor total anual (AxB)
70	Até 250		6	12		

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

71	251 a 500	167	334		
72	501 a 1.000	860	1720		
73	1.001 a 1.500	66	132		
74	1.501 a 3.000	26	52		
75	3.001 a 4.000	16	32		
76	4.001 a 5.000	147	294		
77	5.001 a 5.500	23	46		
78	5.501 a 7.500	33	66		
79	7.501 a 10.000	123	246		
80	10.001 a 20.000	313	626		
81	20.001 a 25.000	27	54		
82	25.001 a 40.000	174	348		
83	40.001 a 45.000	12	24		
84	45.001 a 50.000	4	8		
85	50.001 a 100.000	22	44		
86	100.001 a 200.000	9	18		
87	200.001 a 300.000	3	6		
		2.03	4.062		
		1			
VALOR TOTAL ANUAL (DUAS LIMPEZAS POR CAIXA) - LOTE 05					

****Periodicamente, e como medida preventiva, o intervalo máximo para serviços de limpeza e desinfecção, de reservatórios de água (caixas d'água) deve ser de 06 (seis) meses, ou seja, 2 (duas) vezes por ano, conforme item 4 do anexo I – Termo de Referência.***

- 2.1.** O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1** Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo VI do edital de Pregão que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.
- 3.2** A DETENTORA, vencedora do certame, será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.
- 3.3** As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.
- 3.4** O acionamento do Cadastro Reserva, se houver, se dará na forma do item 1.2 desta Ata. **(Obs.: se não houver interessados no Cadastro Reserva, o item 3.4. será excluído)**

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:
- a) haja anuência das partes;
- b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.1.1** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.
- 4.2** A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá (ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

superior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (Anexo VII do Edital) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do artigo 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2** Para o acionamento desta Ata, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.
- 5.4** Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- 5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.5** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo VI do edital que precedeu ao ajuste.
- 5.5.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.5.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.6** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, **Anexo VII** do Edital.

6.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

7.2 Os preços registrados serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.1.1 O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

7.2.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

7.2.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.2.4 Não haverá atualização financeira.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.5 O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

7.5.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.5.1.1 Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea “f”.

7.5.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- 7.6** Os novos preços só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 49.286/08 e alterações, inclusive o Decreto nº 58.893/2019.
- 7.7** Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de menor valor registrado.
- 7.7.1** Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)

- 8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- a)** promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - b)** aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
 - c)** promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
 - d)** indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
 - e)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
 - f)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
 - g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
 - h)** divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
 - i)** cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

8.2 A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) à:

- a)** prestar o serviço até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b)** comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c)** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d)** manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e)** comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f)** prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h)** atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
- i)** não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a)** manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b)** consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A(s) DETENTORA(S) em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a(s) DETENTORA(S) estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos.

9.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.

9.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total do lote objeto da Ata, obtido de acordo com o valor proposto pela detentora;

9.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total do lote objeto da Ata, obtido de acordo com o valor proposto pela detentora, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

9.2.4 Multa de 2% (dois por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total estimado do lote objeto da Ata, obtido de acordo com o valor proposto pela detentora, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.

9.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

9.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

9.4.2 O Secretário de Governo Municipal, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

9.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

9.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

9.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

9.4.3.4 Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

9.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

9.6 A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO VII do edital), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas no edital e anexos, inclusive este instrumento.

9.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9.7.3 As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/LA/SF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
- g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.

10.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

10.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos previamente firmados com os

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

órgãos participantes e órgãos não participantes.

- 10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem os serviços objeto da presente Ata de Registro de Preço.
- 10.6.1** A desistência da licitante cadastrada em assumir a Ata de Registro de Preços importará, também, na renúncia ao direito de permanecer no Cadastro Reserva de que trata o item 1.2 desta Ata, sem que, daí, decorra aplicação de penalidade. (Obs.: se não houver interessados no Cadastro Reserva, o item 10.6.1. será excluído)
- 10.6.2** Inexistindo LICITANTES no Cadastro de Reserva, a Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem os serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preço.
- 10.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº xxx/SEGES-COBES/202x o Edital do Pregão Nº xx/COBES/202X, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 11.4** No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos no item 10.2.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste, bem como a planilha de composição de custos.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

11.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: _____@_____

11.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

11.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na instrução nº 02/2019-TCM, e relacionados no edital do Pregão eletrônico nº ____/2022-COBES.

11.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de _____ de 2022.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pela DETENTORA



SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2022-COBES

PROCESSO: 6013.2022/0001614-9

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

(com quantitativos)

#	Participante	Litros																		Total
		Até 250	251 até 500	501 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 3.000	3.001 até 4.000	4.001 até 5.000	5.001 até 5.500	5.501 até 7.500	7.501 até 10.000	10.001 até 20.000	20.001 até 25.000	25.001 até 40.000	40.001 até 45.000	45.001 até 50.000	50.001 até 100.000	100.001 até 200.000	200.001 até 300.000	
1	AHM - Autarquia Hospitalar Municipal	1	8	4	2	0	0	2	0	1	3	19	3	16	0	3	23	5	4	94
2	AMLURB - Autoridade Municipal de Limpeza Urbana	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	5
3	CET - Companhia de Engenharia de Tráfego	1	0	33	3	4	1	2	5	1	0	9	4	3	2	0	0	2	0	70
4	FTMSP - Fundação Theatro Municipal de São Paulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	2
5	FUNDATEC - Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia	0	0	4	0	0	0	0	0	0	4	0	0	2	0	0	0	0	0	10

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

6	HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	0	0	22	0	3	2	0	0	0	0	4	0	2	0	0	2	1	2	38
7	IPREM - Instituto de Previdência Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	2	2	0	0	0	0	8
8	PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município	0	1	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
9	SEME - Secretaria de Esportes e Lazer	0	3	25	0	1	0	0	0	0	2	0	0	4	0	0	0	2	0	37
10	SF - Secretaria Municipal da Fazenda	0	0	3	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	2	0	0	0	0	13
11	SF MSP - Serviço Funerário Municipal de São Paulo	0	1	137	5	0	1	10	0	0	17	5	0	0	0	0	0	0	0	176
12	SEGES - Secretaria Executiva de Gestão	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0	9
13	SGM - Secretaria do Governo Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	0	0	5
14	SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	2	0	2	0	0	1	0	0	7
15	SMC - Secretaria Municipal de Cultura	0	19	27	13	10	0	1	0	2	25	15	0	2	0	1	1	0	0	116

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

16	SMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	0	0	4	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	7
17	SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	0	0	41	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	45
18	SME - Secretaria Municipal de Educação	2	6	4	0	0	0	0	0	0	1	3	1	5	0	1	0	0	0	0	23
19	SME CODAE - Coordenadoria de Alimentação Escolar	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
20	SME DRE BT - Diretoria Regional da Educação Butantã	2	6	53	0	0	0	26	2	0	15	70	5	19	1	0	0	0	0	0	199
21	SME DRE CL - Diretoria Regional da Educação Campo Limpo	0	7	123	5	2	7	30	9	6	42	101	16	55	10	3	14	3	0	0	433
22	SME DRE CS - Diretoria Regional da Educação Capela do Socorro	0	1	87	12	5	0	9	12	6	15	52	0	76	0	0	0	0	0	0	275
23	SME DRE FB - Diretoria Regional da Educação Freguesia/Brasilândia	3	6	80	0	0	0	0	2	17	28	36	13	16	0	5	2	0	0	0	208
24	SME DRE G - Diretoria Regional da Educação Guaianases	0	2	8	0	0	4	9	0	10	17	69	7	44	0	1	1	0	0	0	172
25	SME DRE IP - Diretoria Regional da Educação Ipiranga	0	5	81	17	6	1	21	5	2	19	42	4	26	4	2	10	1	0	0	246
26	SME DRE IQ - Diretoria Regional da Educação Itaquera	1	4	35	4	3	5	9	3	1	21	53	6	58	5	1	1	0	0	0	210

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

27	SME DRE JT - Diretoria Regional da Educação Jaçanã/Tremembé	0	11	25	8	8	0	25	10	2	38	56	14	5	1	1	6	0	0	210
28	SME DRE MP - Diretoria Regional da Educação São Miguel Paulista	4	10	24	0	0	3	9	0	2	10	115	19	52	2	1	7	0	0	258
29	SME DRE PE - Diretoria Regional da Educação Penha	1	8	38	4	4	1	18	3	7	39	54	13	17	7	1	0	0	0	215
30	SME DRE PJ - Diretoria Regional da Educação Pirituba/Jaraguá	11	7	18	9	14	6	11	4	6	33	52	33	27	3	2	11	2	2	251
31	SME DRE SA - Diretoria Regional da Educação Santo Amaro	0	0	119	0	0	6	11	0	19	25	89	2	7	0	0	0	0	0	278
32	SME DRE SM - Diretoria Regional de Educação São Mateus	0	2	51	11	0	0	5	8	0	28	123	25	32	1	0	1	0	0	287
33	SMIT - Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
34	SMS - Secretaria Municipal de Saúde	1	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	1	0	0	0	17
35	SMS COVISA - Coordenação de Vigilância em Saúde	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	6
36	SMS CRS Norte - Coordenadoria Regional de Saúde Norte	0	0	0	0	29	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29
37	SMS CRS Oeste - Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	0	4	21	1	1	0	11	0	5	3	4	0	1	0	0	0	0	0	51
38	SMS CRS Sudeste - Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	3	20	104	24	10	1	5	0	3	2	5	0	0	0	0	1	0	0	178

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

39	SMS CRS Sul - Coordenadoria Regional de Saúde Sul	0	59	260	4	4	0	70	0	0	17	5	2	0	0	0	0	0	0	421
40	SMS EMS - Escola Municipal de Saúde	0	2	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
41	SMS SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
42	SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	5	65	116	32	0	0	0	0	0	8	27	0	5	0	0	0	0	0	258
43	SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras	2	3	3	0	0	2	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	13
44	SMSUB SPUA - Superintendência das Usinas de Asfalto	0	0	6	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
45	SMTUR - Secretaria Municipal de Turismo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	6	0	0	0	0	3	12
46	SUB AF - Subprefeitura Aricanduva/Formosa	0	0	2	1	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
47	SUB BT - Subprefeitura Butantã	1	1	4	0	0	1	0	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	0	10
48	SUB CL - Subprefeitura Campo Limpo	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	21
49	SUB CS - Subprefeitura Capela do Socorro	0	16	5	0	0	0	3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	25
50	SUB CV - Subprefeitura Casa Verde	1	5	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
51	SUB EM - Subprefeitura Ermelino Matarazzo	1	1	1	3	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	8
52	SUB FB - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	0	3	3	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	8
53	SUB G - Subprefeitura Guaianases	0	3	3	2	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

54	SUB IP - Subprefeitura Ipiranga	0	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14
55	SUB IQ - Subprefeitura Itaquera	0	8	6	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	16
56	SUB JA - Subprefeitura Jabaquara	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
57	SUB JT - Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	3
58	SUB LA - Subprefeitura Lapa	0	4	27	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33
59	SUB MB - Subprefeitura M'Boi Mirim	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	3
60	SUB MG - Subprefeitura Vila Maria/Guilherme	0	5	22	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	28
61	SUB MO - Subprefeitura Mooca	0	16	8	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	26
62	SUB MP - Subprefeitura São Miguel Paulista	0	9	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	15
63	SUB PA - Subprefeitura Parelheiros	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	16
64	SUB PE - Subprefeitura Penha	0	10	3	0	0	0	0	0	0	1	4	0	0	0	0	0	0	0	18
65	SUB PI - Subprefeitura Pinheiros	0	5	13	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	20
66	SUB PJ - Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	10
67	SUB PR - Subprefeitura Perus	1	1	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13
68	SUB SA - Subprefeitura Santo Amaro	0	2	1	2	0	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	9
69	SUB SB - Subprefeitura Sapopemba	0	1	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
70	SUB SE - Subprefeitura Sé	3	3	20	0	3	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	32
71	SUB SM - Subprefeitura São Mateus	0	32	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	58

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

72	SUB VM - Subprefeitura Vila Mariana	0	7	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19
73	SUB VP - Subprefeitura Vila Prudente	0	4	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
74	SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente	0	47	202	22	4	0	2	15	0	0	19	0	0	0	1	0	0	0	312
Total		45	447	2.020	212	116	44	297	78	91	428	1.066	179	502	40	25	82	16	11	5.699

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Órgão	Unidade	Endereço	Região	Até 250	251 até 500	501 até 1.000	1.001 até 1.500	1.501 até 3.000	3.001 até 4.000	4.001 até 5.000	5.001 até 5.500	5.501 até 7.500	7.501 até 10.000	10.001 até 20.000	20.001 até 25.000	25.001 até 40.000	40.001 até 45.000	45.001 até 50.000	50.001 até 100.000	100.001 até 200.000	200.001 até 300.000	Total
AHM	Gestão de Documentos	R. Antônio de Barros, 329	Leste		6		2															8
AHM	HM DR. ALEXANDRE ZAIO	R. Alves Maldonado nº 128	Leste													2			2			4
AHM	HM DR. ALÍPIO CORREA NETTO	Alameda Rodrigo de Brum nº 1989	Leste			2													2		4	8
AHM	HM DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro nº 860	Sul											3	1	2						6
AHM	HM DR. BENEDICTO MONTENEGRO	R. Antônio Lazaro, 226	Leste													2			2			4
AHM	HM DR. CÁRMINO CARICCHIO	Av. Celso Garcia nº4815	Leste	1						1						3			4			9
AHM	HM DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	Estrada de Itapecerica nº 1661	Sul																4	3		7
AHM	HM DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA	R. Juventus nº 562	Leste											2		2						4
AHM	HM DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	R. Menotti Laudísio nº 100	Norte							1				1		2		2	2			8
AHM	HM PROF. WALDOMIRO DE PAULA	R. Augusto Carlos Baumann nº 1074	Leste									1	1					1	3	2		8
AHM	HM TIDE SETUBAL	R. Dr. José Guilherme Eiras nº 123	Leste											9		2			4			15
AHM	HMM PROF. MARIO DEGNI	R. Lucas de Leyde nº 257	Oeste											4								4
AHM	Sede	R. Frei Caneca, 1398/1402	Centro		2	2									2	1						7
AHM	UPA CAMPO LIMPO	R. Teresa Mouco de Oliveira, 121	Sul										2									2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

HSPM	Ambulatório Descentralizado do Tucuruvi - Zona Norte	R. Pedro Madureira, 627	Norte			2														2	
HSPM	GRAFICA/RH/ARQUIVO	R. CASTRO ALVES 151	Centro					2												2	
HSPM	Hospedaria de Cuidados Paliativos do Hospital do Servidor Público Municipal	R. Muniz de Souza, 992	Centro			3														3	
HSPM	Hospital Servidor Publico Municipal	R. Castro Alves, 60	Centro			9		1	2				4		2			2	1	2	23
IPREM	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNIC DE SÃO PAULO	Av. Zaki Narchi, 536	Norte									2	1	1	2	2					8
PRODA M	Pedro de Toledo	R. Pedro de Toledo, 983	Sul		1	7															8
SEGES	CGDOC DIARQUI	R. da Balsa, 245	Norte												2						2
SEGES	CGDOC DIARQUI	R. da Balsa, 331	Norte												2						2
SEGES	COGESS DEI	R. Leo Ribeiro de Moraes 66	Norte									1									1
SEGES	DGSS12	R. Bresser, 2572	Leste		4																4
SEME	CE Mané Garrincha	R. Pedro de Toledo 1651	Sul								2				2						4
SEME	CEE NÁUTICO GUARAPIRANGA	Av. dos Funcionários Públicos, 2501	Sul		3	4												2			9
SEME	SEME Complexo	R. Pedro de Toledo 1591	Sul			21		1							2						24
SF	Sede	R. Libero Badaro, 190	Centro			3						8				2					13
SFMSP	CEMITERIO ARAÇA	Av.DOUTOR ARNALDO, 666	Oeste			8				2											10
SFMSP	CEMITERIO CAMPO GRANDE	Av. Nossa Sra. de Sabará, 1371	Sul				5		1			1									7
SFMSP	CEMITERIO CONSOLAÇÃO	R. CONSOLAÇÃO,1160	Centro		1	3															4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE CL	EMEI Parque Bologne	R. Tijuco da Serra, 33	Sul															1			1
SME DRE CL	EMEI Parque Figueira Grande I	R. Ângelo Francisco, 111	Sul										3								3
SME DRE CL	EMEI Parque Santo Antônio I	R. Rinaldo de Handel s/n	Sul										3								3
SME DRE CL	EMEI Paulo Zingg	R. da Safra, 360	Sul				4						1								5
SME DRE CL	EMEI Perimetral I	R. da Independência, 701	Sul										3								3
SME DRE CL	EMEI Pirajussara	Estrada Pirajussara Valo Velho, 450	Sul										1								1
SME DRE CL	EMEI Roberto Burle Marx	R. Iraparã, 150	Sul											1							1
SME DRE CL	EMEI Rosemary Silva, Prof.ª	R. Acédio José Fontanete, 229	Sul		1								1								2
SME DRE CL	EMEI Rosilda Silveira Souza, Prof.ª	Estrada do Jararã, 89	Sul											1							1
SME DRE CL	EMEI Rubens Nascimento da Silva - Mexicano	Tv. Setembro de 1983, 198	Sul											1							1
SME DRE CL	EMEI Salomão Jorge, Dep.	R. BACABINHA, 200	Sul											1							1
SME DRE CL	EMEI Vila Calu I	R. Humberto Marçal, s/n	Sul												1						1
SME DRE CL	EMEI Wilma Alvarenga de Oliveira, Prof.ª	R. Integrada 395	Sul								1										1
SME DRE CL	EMEI Zuleika Pereira Leite, Prof.ª	R. Dr. Antonio Barbosa da Cunha, 46	Sul											1							1
SME DRE CL	SME DRE CL	R. Maria Callas, 30	Sul										2								2
SME DRE CS	CECI KRUKUTU	Estrada do Curucutu, s/n	Sul										1								1
SME DRE CS	CECI TENONDE PORA	Estrada João Lang, 153	Sul										1								1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE CS	CEI DIRET JOSÉ FERREIRA KEFFER, VER.	IRUPANA, 99	Sul							2										2
SME DRE CS	CEI DIRET JOSÉ MOLINA	R. Gáspar José Raposo, s/n	Sul								1									1
SME DRE CS	CEI DIRET MITIKO MATSUSHITA NEVOEIRO	MARTIMCACHA, 15	Sul			2														2
SME DRE CS	CEI DIRET NICOLAI NICOLAEVICH KOCHERGIN	José FRANCISCO DE MORAIS, 377	Sul			2														2
SME DRE CS	CEI DIRET PARQUE ALTO RIO BONITO - Vanda Maria Rodrigues do Santos	CORONEL ARLINDO DE OLIVEIRA, 136	Sul										1							1
SME DRE CS	CEI DIRET PARQUE AMÉRICA	NIASI JORGE ABDO, 202	Sul							1		1								2
SME DRE CS	CEI DIRET PARQUE COCAIA	TAVAREDE, 84	Sul			2														2
SME DRE CS	CEI DIRET PARQUE GRAJAÚ	JONATAS SERRANO, 621	Sul			4														4
SME DRE CS	CEI DIRET PEDRO HENRIQUE SIQUEIRA DE LIMA	CONSTELACAO DO DOURADO, s/n	Sul			8														8
SME DRE CS	CEI DIRET VELEIROS	IPANEMA, 834	Sul			9														9
SME DRE CS	CEI DIRET YOJIRO TAKAOKA	LOURENCO CABREIRA, 1023	Sul									1								1
SME DRE CS	CEMEI JARDIM IPORANGA	INDOCHINA, 125	Sul											3						3
SME DRE CS	CEMEI JARDIM KIOTO	DANIEL ATTERBOM, s/n	Sul												3					3
SME DRE CS	CEMEI MARCIA K1BREVICIUS DE MOURA	TRES CORACOES, s/n	Sul												3					3

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE CS	CEU AT COM CD. DUTRA - ADIB SALOMAO, DR.	Av. Interlagos, 7350	Sul															4						4
SME DRE CS	CEU AT COM NAVEGANTES - José EVERARDO RODRIGUES COSME, PROF.	MARIA MOASSAB BARBOUR, s/n	Sul															4						4
SME DRE CS	CEU AT COM PARELHEIROS - ENEIDA PALMA LEITE, PROFA.	JOSÉ PEDRO DE BORBA, 20	Sul															6						6
SME DRE CS	CEU AT COM TRES LAGOS	MARIA MOURA DA CONCEICAO, s/n	Sul															4						4
SME DRE CS	CEU AT COM VL. RUBI - ALEXANDRE KADUNC, JOR	DOMINGOS TARROSO, 101	Sul															6						6
SME DRE CS	CEU EMEF CIDADE DUTRA	INTERLAGOS, 7350	Sul																				3	3
SME DRE CS	CEU EMEI VILA NATAL	MUTAMBA NATAL, 13	Sul															3						3
SME DRE CS	CEU EMEI VIRIATO CORREIA	BENTO RODRIGUES BASTOS, 25	Sul																				2	2
SME DRE CS	CEU EMEI Z1BI DOS PALMARES	ARMANDO SPOSITO, 225	Sul															1						1
SME DRE CS	CIEJA LELIA GONZALEZ	DO TRABALHADOR, s/n	Sul																				3	3
SME DRE CS	DRE-CS	Av. Rio bonito, 2330	Sul																				2	2
SME DRE CS	DRE-CS	R. Jaburuna, 82	Sul																				1	1
SME DRE CS	DRE-CS	R. Monte Carlo, 25	Sul																				2	2
SME DRE CS	EMEF AFRANIO DE MELLO FRANCO, DR.	ACÂMBARO, 39	Sul																				2	2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE CS	EMEF JOAQUIM BENTO ALVES DE LIMA NETO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 17	Sul															2	2
SME DRE CS	EMEF José AMADEI, ENG.	RAIMUNDO LOPES, 115	Sul															3	3
SME DRE CS	EMEF José PEGORARO, PADRE	PORTUNHOS, s/n	Sul										1						1
SME DRE CS	EMEF LOURIVAL BRANDÃO DOS SANTOS	ALBA VALDEZ, 5	Sul								1								1
SME DRE CS	EMEF MANOEL DE ABREU, DR.	GENERAL RENATO VARANDAS DE AZEVEDO, 377	Sul										1						1
SME DRE CS	EMEF MARINA MELANDER COUTINHO, PROFª	RUBENS MONTANARO DE BORBA, 862	Sul										1						1
SME DRE CS	EMEF MIGUEL VIEIRA FERREIRA, DR.	ESCOLAR, s/n	Sul										1						1
SME DRE CS	EMEF MILTON FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Prof	GEORGINA BOCCHIGLIERI, 55	Sul										1						1
SME DRE CS	EMEF OLEGARIO MARIANO	ANTONIO BORGES DA FONSECA, 15	Sul							2									2
SME DRE CS	EMEF PAULO SETUBAL	FRANCISCO DE CALDAS, 50	Sul										2						2
SME DRE CS	EMEF PEDRO GERALDO SCHUNCK	ANTÔNIO BERNAL, 40	Sul										1						1
SME DRE CS	EMEF PLÁCIDO DE CASTRO	ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA, 78	Sul							2		2							4
SME DRE CS	EMEF PLINIO MARCOS	BELÉM, s/n	Sul										1		1				2
SME DRE CS	EMEF PLINIO SALGADO	CLARISSA, s/n	Sul										2						2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE CS	EMEIJARDIM CASA GRANDE/EMEIMARIA LUIZA VALENTIM DA CRUZ, PROFA	JOSÉ NICOLAU DE LIMA, 13	Sul										3								3
SME DRE CS	EMEIJardim GAIVOTAS	CANAL DE COCAIA, 5000	Sul							1											1
SME DRE CS	EMEIJARDIM IDEAL	MAJOR JOSÉ LOPES, 284	Sul											1							1
SME DRE CS	EMEIJARDIM LUCÉLIA	R. Nélia André, s/n	Sul											1							1
SME DRE CS	EMEIJardim MYRNA	CARLOS ALBERTO BASTOS MACHADO, s/n	Sul				2														2
SME DRE CS	EMEIJardim NOVO PARELHEIROS I	GENTIL SCHUNCK ROSCHEL, 101	Sul				17								1						18
SME DRE CS	EMEIJardim SAO BERNARDO	JOÃO AMOS COMENIUS, 797	Sul											2							2
SME DRE CS	EMEIJOÃO CÂNDIDO	DANIEL ALOMIA, 310	Sul											2							2
SME DRE CS	EMEIJosé LA TORRE, PROF.	ANTONIO MARCONDES BOETA, 30	Sul											2							2
SME DRE CS	EMEIJosé ROSCHEL CHRISTI - JUCA ROCHA	GENTIL SCHUNCK ROSCHEL, 79	Sul											2	0						2
SME DRE CS	EMEILUIS TRAVASSOS	SANTO ANTONIO DO CANTARO, 88	Sul											1							1
SME DRE CS	EMEILUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	JOAO ROSCHEL CHRISTE, s/n	Sul												1						1
SME DRE CS	EMEIMARIA EUGENIA FAKHOURY	CONSTELACAO DO ERIDANO, 200	Sul												1						1
SME DRE CS	EMEIMARIALICE MENCARINI FORACCHI	PROFESSOR FRANCISCO MARQUES OLIVEIRA JR, 318	Sul											1							1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE CS	EMEI ODILEA BOTTA DE MATTOS, PROFª	VENÂNCIO POLETTI, 181	Sul																	8
SME DRE CS	EMEI ORLANDO VILLAS BÔAS	PAULO COSTA RIBEIRO BASTOS, s/n	Sul																	2
SME DRE CS	EMEI OSVALDO CORDEIRO DE FARIAS, MAL.	HENRY ARTHUR JONES, 10	Sul																	2
SME DRE CS	EMEI Parque COCAIA II	JOSÉ JÚLIO MENDES, 120	Sul																	1
SME DRE CS	EMEI RIO BRANCO, BARÃO DO	RAFARD, s/n	Sul																	2
SME DRE CS	EMEI SERGIO CARDOSO	DJALMA PESSOLATO, 57	Sul																	1
SME DRE CS	EMEI VARGEM GRANDE I	JAQUEIRA, 8	Sul																	5 1
SME DRE FB	25 DE JANEIRO	R. Pe. Feliciano Domingues, 182	Norte																	1
SME DRE FB	7 DE SETEMBRO	R. Baltazar Abadal, 23	Norte																	1
SME DRE FB	ABELARDO GALDINO PINTO	Pr. Do Centenário, 70	Norte																	3 4
SME DRE FB	ALEX FREUA NETTO, VEREADOR	R. Santana do Araguaçu, 185	Norte																	1
SME DRE FB	ALEXANDRE GAMA, CORONEL	R. Gregorio Pomar, 12A	Norte																	1
SME DRE FB	ANDRÉ RODRIGUES DE ALCKMIN, PROFESSOR	R. Marcelino de José Freitas, 619	Norte																	1
SME DRE FB	ANGELINA MAFFEI VITA, DOUTORA	R. Zilda, 193	Norte																	1
SME DRE FB	ANITA GARIBALDI	R. Otelo Zeloni, 60	Norte																	2
SME DRE FB	ANTÔNIO CALLADO	R. Araguaçema, 100	Norte																	1
SME DRE FB	ANTÔNIO PRUDENTE, PROFESSOR	R. Manoel Inácio Alvarenga, 50	Norte																	1 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE FB	ARLINDO VEIGA DOS SANTOS, PROFESSOR	Av. Felix Alves Pereira,9	Norte									1	1								2	
SME DRE FB	AROLDO DE AZEVEDO, PROFESSOR	R. Francisco Augusto Lopes, 223	Norte											1								1
SME DRE FB	BERNARDINO PIMENTEL MENDES, DOUTOR	Av. Inajar de Souza,6955	Norte											1								1
SME DRE FB	BERTHA LUTZ	R. Romulo Naldi, 117	Norte											1								1
SME DRE FB	BILAC PINTO, MINISTRO	R. Ibiraiaras, 19	Norte			8																8
SME DRE FB	CAIO GRACCO DA SILVA PRADO	R. Pedro Pomar, 74	Norte																1			1
SME DRE FB	CAIRA ALAYDE ALVARENGA MEDEA, PROFESSORA	R. Xavier Silva Ferrão, 317	Norte											1								1
SME DRE FB	CASA VERDE - WALTER ABRAHÃO	R. Brazelisa Alves de Carvalho, 500	Norte									1	1									2
SME DRE FB	CASTRO ALVES	R. Agenor Alves Meira, 285	Norte												1							1
SME DRE FB	CECÍLIA MORAES DE VASCONCELOS, PROFESSORA	R. Rômulo Naldi, 147	Norte			15																15
SME DRE FB	CEI DIRET JARDIM MONTE ALEGRE	R. Antonio Genelle, 175	Norte													1						1
SME DRE FB	CEU JARDIM PAULISTANO	R. Aparecida do Taboado, s/n	Norte											4								4
SME DRE FB	CEU Paz	R. Daniel Cerri, 1549	Norte											4								4
SME DRE FB	CIEJA ROSE MARY FRASSON, PROFESSORA	R. Jitauna, 30	Norte											1								1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE FB	OSVALDO QUIRINO SIMÕES	R. Camilo Peçanha, 10	Norte									1	1							2
SME DRE FB	PAULO NOGUEIRA FILHO, PROFESSOR	R. Brazelisa Alves de Carvalho, 356	Norte											2						2
SME DRE FB	PEDRO AMÉRICO	R. Vicente Jorge, 100	Norte											2						2
SME DRE FB	PLÍNIO AYROSA	R. Tomaz R. Jordão, 259	Norte													1				1
SME DRE FB	PORTO NACIONAL	R. Porto Nacional, s/n	Norte									2	2							4
SME DRE FB	PRIMO PASCOLI MELARE, PROFESSOR	Av. Inajar de Souza, 6975	Norte													1				1
SME DRE FB	RAUL FERNANDES, EMBAIXADOR	R. Nair Ramos Schuring, 2515	Norte														1			1
SME DRE FB	REYNALDO DE MARIA FREITAS E SILVA, PROFESSOR	R. Oscar de Moura Lacerda, 200	Norte									1	1							2
SME DRE FB	ROBERTO PATRÍCIO, PROFESSOR	R. Antonio Domingues Freitas, 147	Norte									1	1							2
SME DRE FB	ROSA E CAROLINA AGAZZI	R. Dr. Araújo Castro, s/n	Norte										1							1
SME DRE FB	SEBASTIÃO NOGUEIRA DE LIMA, DESEMBARGADOR	R. Joaquina Mª dos Santos, 177	Norte											1						1
SME DRE FB	THEO DUTRA	Av. Guilherme de Almeida, 110	Norte													1				1
SME DRE FB	TITO LIVIO FERREIRA, PROFESSOR	R. Jeronimo Souto Maior, 300	Norte											1						1
SME DRE FB	VICENTE PAULO DA SILVA	R. Fleury Silveira, 295	Norte									1	1							2
SME DRE FB	VILA BRASILÂNDIA	R. Domingos Vegas, 500	Norte			5									1					6

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE FB	VILA PENTEADO	R. Luiz José Junqueira Freire, 571	Norte										1							1
SME DRE FB	VILA PRADO	R. Quartim Barbosa, 40	Norte			6														6
SME DRE FB	ZILKA SALABERRY DE CARVALHO	R. Antonio da França e Horta, 35	Norte											1						1
SME DRE G	Almoxarifado	R. Serra do Mar, 90	Leste		2															2
SME DRE G	CEFAI/NAAPA/DICEU/ AUDITÓRIO	R. Comandante Carlos Ruhl, 134	Leste			3														3
SME DRE G	CEI Adhemar Ferreira da Silva	R. Antônio Carlos Minguês Lopes, s/n	Leste						1		1									2
SME DRE G	CEI Cidade Tiradentes	R. José Francisco Brandão, 80	Leste							1	1									2
SME DRE G	CEI Conjunto Prestes Maia	R. Inácio Pinto Lima, 16	Leste										1							1
SME DRE G	CEI Geraldo Magela Peron	R. Samona, 216	Leste										1							1
SME DRE G	CEI Inconfidentes	R. Conto de Areia, 203	Leste					1	1											2
SME DRE G	CEI Jardim São Paulo	R. Feliciano de Mendonça, 500	Leste								1	1								2
SME DRE G	CEI Joaquim Gouveia Franco Junior, VER.	R. Ardosia, 8	Leste										1							1
SME DRE G	CEI Jocelyne Guimarães F. de Mello	R. Utaro Kanai, 280	Leste										1							1
SME DRE G	CEI Juscelino K. De Oliveira, Pres.	R. Pedro de Seabra, 80	Leste										2							2
SME DRE G	CEI Luciano Mendes de Almeida, Dom.	R. Gonçalo Lopes de Camargo, 28	Leste									1	1							2
SME DRE G	CEI Maria Conceição Monteiro Ayres, Profª	R. Dr. Guilherme de A. Sodré, 323	Leste										2							2
SME DRE G	CEI Marielcia Florêncio de Morais, Profª	R. Cristiano Lobe, 200 (Cep: 08475340)	Leste										2							2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE G	CEI Marília de Dirceu	R. Luis Bordese, 43 (Cep: 08471790)	Leste																		1																		1	
SME DRE G	CEI Mario Pereira Costa, Prof	R. Arroio Arapongas, 159 - Stª Etelvina II B - Cid. Tiradentes - Cep: 08485-440	Leste																			1																	1	
SME DRE G	CEI Neide Ketelhut	R. Claudio da Costa, 312 - Jardim Aurora - Lajeado - Cep: 08430-560	Leste										1																										1	
SME DRE G	CEI Pedro Brasil Bandecchi	R. Maria Amélia de Assunção, 185 - Jardim Etelvina - Lajeado - Cep: 08430-560	Leste										1																										1	
SME DRE G	CEI Tito de Alencar, Frei	R. Francisco José Viana, s/n - Stª Etelvina IV A - Cid. Tiradentes - Cep: 08411-410	Leste														2																						2	
SME DRE G	CEI Vila Marilena	R. Rio Fartura, 200 - Jardim São Carlos - Guaianases - Cep: 08411-410	Leste												1																								1	
SME DRE G	CEI Zacarias Mauro Faccio Gonçalves	R. Cavaleiro de Jorge, 300 - Barro Branco I - Cid. Tiradentes - 08474-210	Leste																																				1	1
SME DRE G	CEU ÁGUA AZUL	Av. Metalúrgicos, s/n - Santa Etelvina I A - Cid. Tiradentes - CEP: 8471000	Leste																																				6	6
SME DRE G	CEU INÁCIO MONTEIRO	R. Barão Barroso do Amazonas, s/n. - Inácio Monteiro	Leste																																				4	4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE G	EMEF Elias Shammass	R. do Pai Nosso, 07 - Sítio Conceição - Cid. Tiradentes - Cep: 08473-020	Leste												2					2
SME DRE G	EMEF Helina Coutinho Lourenço Alves, Profª	R. Arroio Sarandi, 284 - Stª Etelvina III - Cid. Tiradentes - Cep: 08485-460	Leste								1	1								2
SME DRE G	EMEF Idêmia de Godoy, Profª	R. Andes, 807 - Guaianases - Lajeado - Cep: 08440-180	Leste										1							1
SME DRE G	EMEF Joana Angélica de Jesus, Madre	R. Torre de Santiago, 425 - Jardim Soares - Guaianases - Cep: 08460-180	Leste									1	1							2
SME DRE G	EMEF João de Lima Paiva, Prof	R. Getulina, 278 - Guaianases - Lajeado - Cep: 08450-020	Leste											1						1
SME DRE G	EMEF João Ribeiro de Barros	R. Ananai, 968 - Vila Nova Curuca, São Paulo - SP, 08032-370	Leste											1	1					2
SME DRE G	EMEF Joel Fernandes de Souza	R. Conj. Sítio Conceição, s/n. - Sítio Conceição - Cid. Tiradentes - Cep: 08473-120	Leste											2						2
SME DRE G	EMEF José Augusto Cesar Salgado, Dr	Av. Têxteis, 2.907 - Stª Etelvina VI A - Cid. Tiradentes - Cep: 08490-600	Leste												1					1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE G	EMEF Jucelino Kubitschek de Oliveira, Pres.	R. Jorge Maraccini Pomfilio, 60 - Cohab Juscelino - Guaianases - Cep: 08465-050	Leste											1					1
SME DRE G	EMEF Luis Carlos Prestes, Senador	R. Igarapé Guarά, 90 - Conj. Hab. Inacio Monteiro, São Paulo - SP, 08472-120	Leste										2						2
SME DRE G	EMEF Luis Roberto Mega, Prof.	R. Henrique Adamus, 16 - Jardim Aurea - Cid. Tiradentes - Cep: 08421-107	Leste												2				2
SME DRE G	EMEF Mailson Delane, Prof.	R. Salvador Vlgano, 100 - Barro Branco II - Cid. Tiradentes - Cep: 08470-273	Leste									1		1					2
SME DRE G	EMEF Maria Aparecida do Nascimento, Profª	R. Edson Danillo Dotto, 700 - Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo - SP, 08485- 280	Leste										1		1				2
SME DRE G	EMEF Maria Aparecida Magnanelli Fernandes, Profª	R. Silvio Caldas, s/n. - Jardim Vilma Flor - Cid. Tiradentes - Cep: 08473-463	Leste												2				2
SME DRE G	EMEF Mauricio Goulart	R. Rene de Toledo. 700 - Stª Etelvina III A - Cid. Tiradentes - Cep: 08490-000	Leste										2						2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE G	EMEF Olinda Menezes Serra Vidal, Profª	R. Várzea Nova, 40 - Stª Etelvina VII A - Cid. Tiradentes - Cep: 08475-420	Leste																	1	1									2
SME DRE G	EMEF Quirino Carneiro Rennó	R. Camargo e Leme, 78 - VI. São Geraldo - Guaianases - Cep: 08460-480	Leste																	1										1
SME DRE G	EMEF Saturnino Pereira	Estrada do Iguatemi, 4.977 - Jardim Três Marias - Cid. Tiradentes - Cep: 08375- 000	Leste																											1
SME DRE G	EMEF Vinte e Cinco de Janeiro	R. Caranaíba, 58 - Guaianases - Guaianases - Cep: 08461-230	Leste																	1										1
SME DRE G	EMEF Wladimir Herzog	R. Francisco José Viana, 894 - Stª Etelvina IV - Cid. Tiradentes - Cep: 08471-530	Leste																	1										1
SME DRE G	EMEFM Oswaldo Aranha B. de Mello	Av. dos Metalúrgicos, 1155 - Stª Etelvina I A - Cid. Tiradentes - Cep: 0871-000	Leste																	1										2
SME DRE G	EMEI Adoniram Barbosa	R. Dos Pedreiras, 167 - Cidade Tiradentes IV - Cid. Tiradentes - Cep: 08471-530	Leste																	1										1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE G	EMEI Amácio Mazzaropi	R. Dr. Francisco Tenente Torre, 55 - Cid. Tiradentes IV - Cid. Tiradentes - Cep: 08472-070	Leste								1	1										2	
SME DRE G	EMEI Antonio Pereira de Lima	R. Ananai, 982 - Vila Nova Curuçá - Lajeado - Cep: 08032-370	Leste												2								2
SME DRE G	EMEI Carlota Pereira de Queiróz	R. Fernando Ganga, 25 - Cidade Tiradentes V - Cid. Tiradentes - Cep: 08471-100	Leste												2								2
SME DRE G	EMEI Cidade Tiradentes I	R. Moacir Gomes de Almeida. s/n - Vila Paulista I - Cid. Tiradentes - Cep: 08490-640	Leste												1						1		2
SME DRE G	EMEI Cidade Tiradentes II	R. São Valfredo, s/n - Chacara Santa Etelvina, São Paulo - SP, 08490-580	Leste												1		1						2
SME DRE G	EMEI Cidade Tiradentes IV	R. Eduardo Reuter, 410, Conjunto Habitacional Barro Branco II, Cidade Tiradentes - Cep: 08473-533	Leste				4																4
SME DRE G	EMEI Dulce Salles Ferraz, Profª	R. Oliveira Roma, 16 - Stª Etelvina VII A - Cid. Tiradentes - Cep:08475-330	Leste													2							2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE G	EMEI Eduardo Knesse de Mello, Prof	R. Nascer do Sol, 425 - Stª Etelvina II A - Cid. Tiradentes - Cep: 08485-020	Leste									1	1								2	
SME DRE G	EMEI Elisa Kauffman Abramovich, Profª	R. Rene de Toledo, 55 - Cid. Tiradentes II A - Cid. Tiradentes - Cep: 08741-740	Leste												2							2
SME DRE G	EMEI Elisiário Rodrigues de Sousa, Prof	R. Edson Danilo Dotto, 520 - Stª Etelvina II A - Cid. Tiradentes - Cep: 08485-280	Leste												2							2
SME DRE G	EMEI Eliza Mara Torres, Profª	R. Baía de Caeté, s/n - Jardim Santa Terezinha - Lajeado - Cep: 08430-027	Leste																1			1
SME DRE G	EMEI Gessy Gebara, Profª	R. Cachoeira das Graças, s/n - Sítio Conceição - Cid. Tiradentes - Cep: 08473-010	Leste												1							1
SME DRE G	EMEI Gianfederico Porta, Prof	R. Torres de Santiago, 323 - Jardim Soares - Guaianases - Cep: 08460-180	Leste																	1		1
SME DRE G	EMEI Helena Lopes Santana da Silva, Profª	R. Andes, 851 - Guaianases - Lajeado - Cep: 08440-180	Leste												1						1	2
SME DRE G	EMEI José Roberto de Castro Ribeiro, Prof	R. Engº Carlos Grazia, 120 - Stª Etelvina VII A - Cid. Tiradentes - Cep: 08490-290	Leste												2							2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE G	EMEI Oduvaldo Viana Filho	Av. Utaro Kanai, 216 - Cohab Juscelino - Guaianases - 08465-000	Leste								1			1												2					
SME DRE G	EMEI Olga Benário Prestes	R. Igarapé da Fortuna, 195 - Inácio Monteiro - Cid Tiradentes - Cep: 08472-400	Leste															1			1							2			
SME DRE G	EMEI Paulo Camilhier Florençano	R. Feliciano Mendonça, 502 - Jardim São Paulo - Guaianases - Cep: 08461-120	Leste										1		1													2			
SME DRE G	EMEI Raul Nemenz, Profª	R. Alfonso Asturaro, s/n - Barro Branco II - Cid. Tiradentes - Cep: 08473-591	Leste																						2			2			
SME DRE G	EMEI Rodrigues de Abreu	R. João dos reis, 4 - Vl. Princesa Isabel - Guaianases - Cep: 08410-150	Leste																							1		1			
SME DRE G	EMEI Samuel Wainer	R. Canto de Areia, 69 - Castro Alves - Cid. Tiradentes - Cep: 08474-220	Leste																							1		1			2
SME DRE G	EMEI Tomás Galhardo	R. Inácio Pinto Lima, 79 - Prestes Maia - Cid. Tiradentes - Cep: 08490-020	Leste																							2					2
SME DRE G	EMEI Valdir Azevedo	R. Inácio Monteiro, 333 - Inácio Monteiro - Cid. Tiradentes - Cep: 08490-000	Leste																							2					2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE G	EMEI Wilson dos Reis Santos	R. Francisco de Souto Maior, 14A - Jardim Lourdes - Lajeado - Cep: 08452-430	Leste											1		1							2
SME DRE IP	CEI DIRET 13 DE MAIO	R. TREZE DE MAIO, 1279, BELA VISTA	Centro			2																	2
SME DRE IP	CEI DIRET ENEDINA DE SOUSA CARVALHO	R. ANTONIO DE PAIVA AZEVEDO, 60, PARQUE TOMAS SARAIVA	Leste											1									1
SME DRE IP	CEI DIRET FRANCISCO PEREZ, VER.	R. JACAPE, 148, VILA AGUA FUNDA	Sul			1								1									2
SME DRE IP	CEI DIRET GENOVEVA DASCOLI	R. MARIA DAFFRE, 740, QUINTA DA PAINEIRA	Leste			3																	3
SME DRE IP	CEI DIRET GREGORIO WESTRUPP, PE.	R. ESTADO DE ISRAEL, 565, VILA CLEMENTINO	Sul			1																	1
SME DRE IP	CEI DIRET ICAMI TIBA	R. CASTRO ALVES, 163, ACLIMACAO	Centro			1																	1
SME DRE IP	CEI DIRET INDIANOPOLIS	Alameda IRAÉ, 35, INDIANÓPOLIS	Sul			4																	4
SME DRE IP	CEI DIRET INEZ MENEZES MARIA	R. ISABEL DE GÓIS, 10, JARDIM BOTUCATU	Sul			1																	1
SME DRE IP	CEI DIRET INOCOOP IPIRANGA	R. Barbinos, s/n	Sul											1									1
SME DRE IP	CEI DIRET Jardim CLIMAX II	R. CELESTINO VIDAL, s/n, SÍTIO CARAGUATA	Sul											2		1							3
SME DRE IP	CEI DIRET Jardim GUAIRACA	R. JACITARA TIPITI, 217, JARDIM GUAIRACA	Leste									1											1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE IP	CEI DIRET José DE MOURA	R. DONA ANA NERI, 157, MOOCA	Leste			1															1		
SME DRE IP	CEI DIRET José GOMES DE MORAES NETTO, VER.	R. DEMOCRACIA, 262, VILA BRASILINA	Sul										1									1	
SME DRE IP	CEI DIRET MONUMENTO	R. LEAIS PAULISTANOS, 22, IPIRANGA	Sul		1	2																3	
SME DRE IP	CEI DIRET Parque FONGARO	R. JOAQUIM GONCALVES ANDRADE, 66, PARQUE FONGARO	Sul										1									1	
SME DRE IP	CEI DIRET ROSMANINHO	R. Dom Bernardo Nogueira, 921 - Vila da Saúde, São Paulo - SP, 04134-000	Sul									1										1	
SME DRE IP	CEI DIRET SILVIA COVAS	Pç. José VICENTE NOBREGA, 21, CAMBUCCI	Centro										1									1	
SME DRE IP	CEI DIRET STA TERESA	R. CLÁUDIO FERREIRA MANOEL, 140	Sul					1					1									2	
SME DRE IP	CEI DIRET SUZANA CAMPOS TAUIL	R. LOEFGREEN, 1963, VILA CLEMENTINO	Sul													1						1	
SME DRE IP	CEI DIRET VICENTINA VELASCO, AS. SOCIAL	TRAVESSA CASTRO PRADO, 39, Parque BRISTOL	Sul																		1	1	
SME DRE IP	CEI Diret Wilson José Abdalla	R. Neves de Carvalho, 850	Centro								1											1	
SME DRE IP	CEU AT COM Parque. BRISTOL	R. PROFESSOR ARTUR PRIMAVERESI, s/n, PARQUE BRISTOL	Sul																		1	1	2
SME DRE IP	CEU CEMEI VILA ALPINA	R. João Pedro Lecór, 141	Leste																		2	2	4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE IP	EMEF CASSIANO RICARDO	R. JOAO JOSÉ DA SILVA, 422, VILA CARAGUATA	Sul										2								2	
SME DRE IP	EMEF CELSO LEITE	R. HUMAITA, 480, BELA VISTA	Centro						2													2
SME DRE IP	EMEF CLEOMENES CAMPOS	R. BARTOLOMEU CORREA BUENO, 268, JARDIM TEREZA	Leste						2													2
SME DRE IP	EMEF DUQUE DE CAXIAS	Pç. DOUTOR MÁRIO MARGARIDO, 35, LIBERDADE	Centro											2								2
SME DRE IP	EMEF EMEF IRINEU MARINHO	R. JACARAÍPE, 478, QUINTA DA PAINEIRA	Leste							3												3
SME DRE IP	EMEF EMEF QUEIROZ FILHO	R. FERNANDES SARDINHA, 222, VILA BELA	Leste			4			1													5
SME DRE IP	EMEF EMEF RUTH LOPES	R. JUNDIAPEBA, 177, VILA ZELINA	Leste											1								1
SME DRE IP	EMEF FARIA LIMA	R. AMETISTA, 50, ACLIMACAO	Centro										2									2
SME DRE IP	EMEF FRANCISCO MEIRELLES, DES.	R. CAMPANTE, 357, VILA INDEPENDÊNCIA	Sul											1								1
SME DRE IP	EMEF HERCILIA DE CAMPOS COSTA	R. JOSÉ PEREIRA CRUZ, 95, PARQUE BRISTOL	Sul												2							2
SME DRE IP	EMEF JEAN MERMOZ	R. CORREIA DE LEMOS, 30, CHACARA INGLESA	Sul										1	1								2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE IP	EMEF JOAO CARLOS DA SILVA BORGES, PROF.	Alameda DOS TUPINIQUINS, 1473, PLANALTO PAULISTA	Sul															1			1
SME DRE IP	EMEF JOAQUIM NABUCO	Pç. DOUTOR WADIH SAFADY, 10, JARDIM MARIA ESTELA	Sul			3				4											7
SME DRE IP	EMEF José DO PATROCINIO	R. CANTIGA INGÊNUA, 64, JARDIM SANTA EMÍLIA	Sul												2						2
SME DRE IP	EMEF José MARIA LISBOA	Pç. JOAO RODRIGUES, 575, JARDIM DA SAUDE	Sul			6															6
SME DRE IP	EMEF LEAO MACHADO, PROF.	Av. CARLOS LIVIERO, 600, VILA LIVIERO	Sul												1						1
SME DRE IP	EMEF LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO JR. - GONZAGUINHA	Estrada DAS LÁGRIMAS, 1029, IPIRANGA	Sul																		14
SME DRE IP	EMEF MANOEL DE PAIVA, PE	R. PROFESSOR SERAFIM ORLANDI, 254, JARDIM VILA MARIANA	Sul							2											2
SME DRE IP	EMEF MARLENE RONDELLI	R. ACÁCIO CARISTO, 21, PARQUE TOMAS SARAIVA	Leste												2						2
SME DRE IP	EMEF MASCARENHAS DE MORAES, MAL.	R. DOUTOR CAMILO HADDAD, 234, VILA ANADIR	Leste																	1	1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE IP	EMEF OLAVO FONTOURA	R. DOUTOR LAFAIETTE DE SOUSA CAMARGO, 72, JARDIM CLIMAX	Sul				3													3
SME DRE IP	EMEF OSÓRIO	R. ARARIPE, 317, VILA CALIFORNIA	Leste									2								2
SME DRE IP	EMEF PERICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS	R. PROFESSOR José OZI, 62, CIDADE NOVA HELIOPOLIS	Sul										1							1
SME DRE IP	EMEF PRESIDENTE PRUDENTE MORAIS	R. JUIZ DE FORA, 980, VILA EMA	Leste											1						1
SME DRE IP	EMEF ROBERTO PLINIO COLACIOPO, PROF.	R. ATÍLIO SELVA, 16, JARDIM CELESTE	Sul									1		1						2
SME DRE IP	EMEF SYLVIA MARTIN PIRES, PROFA.	R. ITALVA, 266	Sul								2									2
SME DRE IP	EMEI AFONSO CELSO	Pç. BELCHIOR DE BORBA, 61, VILA ALPINA	Leste									1								1
SME DRE IP	EMEI ALBERTO DE OLIVEIRA	Pç. DONATELLO, 335, CAMBUCI	Centro									1								1
SME DRE IP	EMEI ALCEU MAYNARD DE ARAUJO, PROF.	R. NEVES DE CARVALHO, 780, BOM RETIRO	Centro											2						2
SME DRE IP	EMEI ANA ROSA DE ARAUJO	R. ALCEU WAMOSY, 244, VILA MARIANA	Sul				6													6
SME DRE IP	EMEI ANGELO MARTINO	R. HUMAITA, 536, BELA VISTA	Centro				6													6
SME DRE IP	EMEI ANITA COSTA, DA.	Alameda DOS JURUPIS, 254, INDIANOPOLIS	Sul									2								2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE IQ	CEU Aricanduva	R. Olga Fadel Abarca s/n	Leste		1								2		6						9
SME DRE IQ	CEU Azul da Cor do mar	Av. Ernesto de Souza Cruz,2171	Leste												4	2					6
SME DRE IQ	CEU Formosa	R. Sargento Claudiner Evaristo Dias, 10	Leste												6						6
SME DRE IQ	CEU Parque do Carmo	R. Guerra de Águiar, 63-237	Leste													2	1				3
SME DRE IQ	CIEJA CENTRO INT ED JOVENS E ADULTOS - ITAQUERA	Av. Itaquera, 221	Leste			2				2			1	1							6
SME DRE IQ	EMEF AGUAS DE MARÇO	R. Águas de Março s/n	Leste												2						2
SME DRE IQ	EMEF ANTONIO DUARTE	R. Trevo de Santa Maria,01	Leste										1								1
SME DRE IQ	EMEF ARTUR NEIVA	Av. N. Sra. de Guadalupe 212	Leste									1									1
SME DRE IQ	EMEF Aurélio Arrobas Martins	Av. Afonso de S. de Souza, 2051	Leste												1						1
SME DRE IQ	EMEF AYRES MARTINS TORRES	R. Catarina Lopes, 428	Leste									1			3						4
SME DRE IQ	EMEF Bartolomeu L. de Gusmão	R. Picinguaba,802	Leste			1				2			2	1	1						7
SME DRE IQ	EMEF Benedito Calixto	R. Luis Medeiros da Silva, 156	Leste										1								1
SME DRE IQ	EMEF Carlos Chagas	Av.Osvaldo,Vale Cordeiro, 337	Leste										1	1							2
SME DRE IQ	EMEF Clotilde Rosa H. Elias	R. Arroio Campo Bom, 215 - Conj. Hab. Santa Etelvina II, São Paulo - SP, 08485-475	Leste													2					2
SME DRE IQ	EMEF Correia de Melo, Brigd*	R. Galeandra,s/n	Leste										1		1						2
SME DRE IQ	EMEF Danylo José Fernandes	R. Francisco Munhoz,431	Leste										2	2							4
SME DRE IQ	EMEF Eduardo Prado	R. Bento Teixeira,100	Leste												2	1					3

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE IQ	EMEI Manoel da Nobrega, Padre	R. Adelino,100	Leste						1											1
SME DRE IQ	EMEI Maria Helena B. Martins, Profª	R. IBIAJARA, 757	Leste								1									1
SME DRE IQ	EMEI Maria L. de Souza Campos, Profª	R. MORORÓ, 419 -	Leste		1		1													2
SME DRE IQ	EMEI Maria Montessori	Av. Oswaldo Valle Cordeiro,263	Leste		2			2												4
SME DRE IQ	EMEI Miroel Silveira	R. Currira do Brejo,133	Leste									2								2
SME DRE IQ	EMEI Najla Cury Izar	R. Paulo, Gracindo,53	Leste											1						1
SME DRE IQ	EMEI Neyl Gomes, Profª	R. Miguel Batos Soares,275	Leste		8															8
SME DRE IQ	EMEI Nildo do Amaral, Profª	R. Lopes de Medeiros,5A	Leste									2								2
SME DRE IQ	EMEI Olandya Peres Ribeiro,Profª	R. Dr. Mariano C. Moura,395	Leste				1						1							2
SME DRE IQ	EMEI Parque Savoy City	Travessa Jacinto Ferreira, 250 -	Leste										2							2
SME DRE IQ	EMEI Pedro Chaves, Min.	R. Figueira da Barbaria,481	Leste									1								1
SME DRE IQ	EMEI Piratininga	R. Galendra,149	Leste								2									2
SME DRE IQ	EMEI Ronald de Carvalho	R. Lincoln Junqueira,590	Leste											2						2
SME DRE IQ	EMEI Suzana Evangelina Felipe	Pç. Haroldo Datro s/n	Leste											2						2
SME DRE IQ	EMEI Sylvia Varoni de Castro	R. Antonio Gandini,857	Leste										1							1
SME DRE IQ	EMEI Thereza The de Carvalho	R. Barra de Caramujabe,200	Leste										2							2
SME DRE IQ	EMEI Vicente Mateus	R. Alendre Cheid,60	Leste											2						2
SME DRE IQ	EMEI Vila Verde	R. ORLANDO FRATUCCELLI, 150 -	Leste											2						2
SME DRE IQ	Sede	Av. Itaquera, 241	Leste			1														1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE JT	ALMOXARIFADO	R. SOLDADO ANÉSIO ANTÃO FERREIRA, 115 - JARDIM JAPÃO	Norte	2																	2		
SME DRE JT	CEI ADELAIDE LOPES RODRIGUES	R. ALFERES MAGALHÃES, 211	Norte							1												1	
SME DRE JT	CEI CIDADE NOVA DO PARQUE NOVO MUNDO	R. Nossa Sra. da Aparecida, 215	Norte												1								1
SME DRE JT	CEI FERNÃO DIAS	R. MERINO, 30	Norte												1								1
SME DRE JT	CEI Jardim das Pedras	R. Engenheiro Antônio de Toledo - Jardim das Pedras, 338	Norte			1	3			1													5
SME DRE JT	CEI JARDIM JAPÃO	Pç. Presidente Jânio da Silva Quadros, 270 Vila Maria Alta, 270	Norte														1						1
SME DRE JT	CEI LAUZANE PAULISTA	Pç. SANTO ESTEVÃO DE BRITÓIAS, 25	Norte			2																	2
SME DRE JT	CEI MADRE CRISTINA	R. INACIO MAMANNA, 363	Norte												1								1
SME DRE JT	CEI MARIA AUXILIADORA DA SILVA	R. ANGELO ALOÍSIO, 145	Norte								1												1
SME DRE JT	CEI MARIA HENRIQUETA CATITE	R. DOM LUIS FELIPE DE ORLEANS, 1000	Norte												1								1
SME DRE JT	CEI Parque Casa de Pedra	R. Canto do Engenho, 288	Norte			4									1								5
SME DRE JT	CEI Parque Edu Chaves	R. Hintem Martins, 390	Norte												2								2
SME DRE JT	CEI PARQUE NOVO MUNDO	R. SOLDADO FRANCISCO FRANCO, 351	Norte							1					1								2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE JT	CEU TREMEMBÉ	R. ADAUTO BEZERRA DELGADO, 94	Norte															2			2		
SME DRE JT	CIEJA SANTANA/ TUCURUVI	R. CORONEL JOÃO DA SILVA FEIJÓ, 34	Norte						1												1		
SME DRE JT	CIEJA VILA MARIA/ VILA GUILHERME	R. FRANCISCO FRANCO MACHADO, 68	Norte									1									1		
SME DRE JT	DIPEd - DIVISÃO PEDAGÓGICA	R. Mariquinha Viana, 656	Norte				1														2	1	4
SME DRE JT	EMEBS LUCIE BRAY, ME	R. SÃO GERALDINO, 236	Norte																		1		1
SME DRE JT	EMEF ALBERTO STOS DUMONT	R. TENENTE SOTOMANO, 1920	Norte																		2		2
SME DRE JT	EMEF ALMIRANTE TAMANDARÉ	R. GENERAL MENDES, 46	Norte																		2		2
SME DRE JT	EMEF ANTONIO SANT ANA GALVAO, FR	R. GENERAL JERONIMO FURTADO, 715	Norte																		2		2
SME DRE JT	EMEF COMANDANTE GASTÃO MOUTINHO	R. CORONEL JOÃO DA SILVA FEIJÓ, 40	Norte																	1		1	2
SME DRE JT	EMEF CORONEL ARY GOMES	R. BENEDITO ALESIO, 184	Norte																		1	1	2
SME DRE JT	EMEF CORONEL ROMÃO GOMES	R. SOLDADO JOSÉ VICENTE DE PAULA, 140	Norte																		1		1
SME DRE JT	EMEF Edson Rodrigues	R. Filadelfo Gouveia Neto, 131	Norte																		1		1
SME DRE JT	EMEF ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR	R. FRANCISCOFRANCOMACHADO, 74	Norte																		1	1	2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE JT	EMEFM PROFESSOR DERVILLE ALLEGRETTI	R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 777	Norte		1		2					1									4
SME DRE JT	EMEFM VEREADOR ANTONIO SAMPAIO	R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 733	Norte		3							1		1							5
SME DRE JT	EMEI 9 DE JULHO	R. DOS MÁRTIRES ARMENIOS, 934	Norte							2											2
SME DRE JT	EMEI ANA NERI	R. SOLDADO ALBINO CESAR, 25	Norte									2									2
SME DRE JT	EMEI ARTHUR ETZEL	PARQUE DOMINGOS LUIS, 20	Norte									2									2
SME DRE JT	EMEI CARLOS GOMES	Pç. PRESIDENTE JÂNIO DA SILVA QUADROS, 316	Norte			4							1								5
SME DRE JT	EMEI CELSO DE SOUSA OLIVEIRA, PROF.	R. ROBERTO LANARI, 1000	Norte											1							1
SME DRE JT	EMEI CIDADE FERNÃO DIAS	R. DO BANDOLIM, 27	Norte										1								1
SME DRE JT	EMEI CLEIDE MOREIRA DOS SANTOS, PROFA	R. Delmar Soares, 199	Norte										2								2
SME DRE JT	EMEI DINA KUTNER DE SOUZA - DINA SFAT	R. MANUEL ARAUJO ARAGAO, 317	Norte											1							1
SME DRE JT	EMEI DOUTOR JOSÉ AUGUSTO CÉSAR	Pç. DOUTOR JOSÉ AUGUSTO CÉSAR, 51	Norte				2														2
SME DRE JT	EMEI DOUTORA GINA DE MARTINO	Pç. DONA JOANA, 111	Norte									1									1
SME DRE JT	EMEI EDU CHAVES, AVIADOR	Av. EDU CHAVES, 1561	Norte										1								1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE JT	EMEI EDUARDO CARLOS PEREIRA	R. ANDRÉ DA FONSECA, 40	Norte		1						4										5	
SME DRE JT	EMEI EUDOXIA DE BARROS, PROFA.	R. Sônia MARGY, 246	Norte		1	1				1												3
SME DRE JT	EMEI FERNANDO CAMARGO SOARES, PROF	R. GIUSEPPE MARINO, 75	Norte											1								1
SME DRE JT	EMEI FLAVIO IMPERIO	R. José FIGLIOLINI, 735	Norte		1	1				1												3
SME DRE JT	EMEI JANIO QUADROS, PRES.	R. CANTO DO ENGENHO, 240	Norte												1							1
SME DRE JT	EMEI JONISE MAXIMO DA FONSECA, PROFA.	MIGUEL ARROJADO LISBOA, 153	Norte											1								1
SME DRE JT	EMEI JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA	R. DR CÉSAR, 581	Norte							1												1
SME DRE JT	EMEI José JOAQUIM DA SILVA	R. SOLDADO ANESIO ANTÃO FERREIRA, 120	Norte							2												2
SME DRE JT	EMEI LAURA FUNFAS LE SUEUR	Av. JÚLIO BUONO, 915	Norte							1												1
SME DRE JT	EMEI LOURENCO FO, PROF.	R. DOM LUIS FELIPE DE ORLEANS, 1062	Norte											1								1
SME DRE JT	EMEI LUIS GAMA	R. INVASÃO DOS HOLANDESES, 45	Norte												1							1
SME DRE JT	EMEI MARGARETH DE F. MARQUES DE AZEVEDO	R. AUGUSTO RODRIGUES, 262	Norte							1										1		2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE JT	EMEI MARIA YOLANDA DESOUZA PINTO HAHNE	R. GASTÃO MADEIRA, 340	Norte																2																				2																																								
SME DRE JT	EMEI MARINA NOGUEIRA DE SOUZA MARTINS	Av.DIREITOS HUMANOS, 2767	Norte																																					1																							1																
SME DRE JT	EMEI OTTILIA DE JESUS PIRES, PROFA.	R. SÃO LUIZ GONZAGA, 62	Norte						1			1																																	2																																		
SME DRE JT	EMEI Padre Anchieta	R. Maria Cândida, nº 1592	Norte												2																														2																																		
SME DRE JT	EMEI PROF. ENIO CORRÊA	Av. BASILÉIA, 80	Norte																1																										1																																		
SME DRE JT	EMEI PROF. MARIA ISABEL PACHECO DE ALMEIDA RIBEIRO	R. FRANCISCO FRANCO MACHADO, 160	Norte						1																																						1																																
SME DRE JT	EMEI PROFª EDALZIR SAMPAIO LIPORONI	R. Nossa Sra. da Aparecida, 5	Norte																																												2																									2							
SME DRE JT	EMEI PROFª VERA ARNONI SCALQUETTI	R. TANQUE VELHO, 2277	Norte																																														1																											1			
SME DRE JT	EMEI PROFESSOR YUKIO OZAKI	Pç. YEDO, s/n	Norte						4																																								4																														
SME DRE JT	EMEI Profª Italo Bettarello	Av: Julio Buono, 2680	Norte																	1																													1																														
SME DRE JT	Emei Profª Pedro Alvares Cabral Moraes	R. Leonor Fernandes Costa Zacharias, 2150	Norte																																													1																											1				
SME DRE JT	EMEI SAVA POPOVIC	R. FRIBURGO, 12	Norte																																															1																											1		
SME DRE JT	EMEI TAUFİK DAUD KURBAN	MANUEL GAYA, 500	Norte																																																	1																											1
SME DRE JT	EMEI WALFRIDO DE CARVALHO, CEL.	R. VICENTE QUEROL, 200	Norte																																																	1																											1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE MP	CEI ARTURO DE ANGELIS, MAESTRO	R. Santo Antonio de Entre Rios 25 Jardim Carolina	Leste											1							1												2
SME DRE MP	CEI CHÁCARA DONA OLÍVIA	R. PEREIRA DE FARO, 359 -ITAIM PAULISTA	Leste											1																			1
SME DRE MP	CEI CIDADE PEDRO JOSÉ NUNES	Av. MARIO ALVES, 482	Leste											1																			1
SME DRE MP	CEI CONJUNTO HABITACIONAL TEXIMA	R. Henrique Abadie, 70 - Jardim das Oliveiras	Leste											2																			2
SME DRE MP	CEI CURUÇA VELHA	R. GRAPIRÁ,10 - CURUÇÁ VELHA. SÃO PAULO. CEP 08030190	Leste											1																			1
SME DRE MP	CEI DORALICE PEREIRA DE SOUZA (ANTIGO PARQUE SANTA AMÉLIA)	Av. RIO MIRIVAÍ, 274	Leste											1																			1
SME DRE MP	CEI DURVAL MIOLA, PROFº	R. Padre Orlando Nogueira, 235 - Limoeiro	Leste			1								1																			2
SME DRE MP	CEI HELENA PEREIRA DE MORAES	R. Carlo Maratti 61- Jd.Helena	Leste											1																			1
SME DRE MP	CEI HIGINO PELLEGRINI, VEREADOR	R. Cordão de São Francisco, 19 Jd. Noemia	Leste											1																			1
SME DRE MP	CEI IRMÃ ILDEFRAÇA	R. PEDRO GERALDO NASCIMENTO, 42 - CEP 08150-280	Leste			6																											6
SME DRE MP	CEI JARDIM CAMARGO NOVO	R. Sarava, 40 - Itaim Paulista	Leste			6																											6
SME DRE MP	CEI JARDIM CAMARGO VELHO	R. Florai, 322 - Itaim Pãulista	Leste											2																			2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE MP	CEI JARDIM CAMPOS	R. Ilha de Marui, 32 - Jd. Campos	Leste			1															3	
SME DRE MP	CEI JARDIM EVA	R. Ubaí, 14	Leste											2								2
SME DRE MP	CEI JARDIM MAIA	Av. Estrela da Noite, 287	Leste			2										1						3
SME DRE MP	CEI JARDIM MILIÚNAS	R. Sargaço, 437	Leste											1								1
SME DRE MP	CEI JARDIM NAZARÉ	R. José Felipe Amaral, 45	Leste											1								1
SME DRE MP	CEI JARDIM RUTH	R. Guarabu, 142 Jardim Ruth	Leste											1								1
SME DRE MP	CEI JARDIM SÃO MARTINHO	R. Erva do Sereno, 31 - Jd. Maia	Leste													1						1
SME DRE MP	CEI JARDIM SÃO VICENTE	Av. Mohamed Ibrahim Saleh, 769	Leste											1								1
SME DRE MP	CEI JARDIM SILVA TELLES	R. JOSE ALEXANDRE MACHADO, 587	Leste											1								1
SME DRE MP	CEI JARDIM VILA PEDROSO	R. Julião Pereira Machado, 20	Leste													1						1
SME DRE MP	CEI JOÃO CARLOS FAIRBANKS, VEREADOR	R. André Furtado de Mendonça, 307	Leste			1								1								2
SME DRE MP	CEI LÍBERO ANCONA LOPES, VEREADOR	R. Benedito Raposo, 13	Leste													1						1
SME DRE MP	CEI MARIA APARECIDA DOS SANTOS	R. Estevão Pinheiro, 217	Leste										1									1
SME DRE MP	CEI NAZARÉ	R. dos Masseiros, 140	Leste											1								1
SME DRE MP	CEI NINHO ALEGRE	R. João Nicário Eleutério, 430	Leste											1								1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE MP	CMCT I	R. DANIEL BERNARDO, 95 - São Miguel PTA. - SÃO PAULO - SP	Leste		4																	4
SME DRE MP	CMCT II	R. JASMIM DO IMPERADOR,244	Leste								1											1
SME DRE MP	EMEF ANTONIA E ARTUR BEGBIE	R. ilha de MARUÍ,100	Leste											1		1						2
SME DRE MP	EMEF ANTONIO CARLOS DE ANDRADA E SILVA	R. Baltazar Santana, 365	Leste											1								1
SME DRE MP	EMEF ARMANDO CRIDEY RIGUETTI	R. CORDÃO DE SÃO FRANCISCO, 797, JARDIM AIMORÉ	Leste											1	1							2
SME DRE MP	EMEF CAPISTRANO DE ABREU	R. MANUEL MARTINS DE MELO, 608	Leste																	1		1
SME DRE MP	EMEF CARLOS PASQUALE, PROF.	Av. Barão de Alagoas, 223 - Itaim Paulista	Leste											4								4
SME DRE MP	EMEF CHICO FALCONE, PE.	R. BRILHO DO SOL, 96 - JARDIM BARTIRA	Leste													2					1	3
SME DRE MP	EMEF DAMA ENTRE RIOS VERDES	Av. FERNANDO FIGUEIREDO LINS 194	Leste											1		1						2
SME DRE MP	EMEF EPITÁCIO PESSOA, PRESIDENTE	R. LÍBERO ANCONA LOPES, 169	Leste											2								2
SME DRE MP	EMEF EUZÉBIO ROCHA FILHO	R. AMPARO DA SERRA, s/n	Leste																	1		1
SME DRE MP	EMEF EZEQUIEL RAMOS JUNIOR	R. José Borges do Canto, 18 - Itaim Pta	Leste											1								1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE MP	EMEF FERNANDO DE AZEVEDO, PROF.	R. TAPERÁ Nº 415	Leste									1							1
SME DRE MP	EMEF FLAVIO AUGUSTO ROSA	R. GRUTA DA PRINCESA 15	Leste									1	2						3
SME DRE MP	EMEF HELLIO TAVARES, DR.	R. PAULO TAPAJÓS 654 ITAIM PAULISTA	Leste									1	1						2
SME DRE MP	EMEF HENRIQUE FELIPE DA COSTA - HENRICÃO	R. Patajuba, 18 - Jardim Campos	Leste										1						1
SME DRE MP	EMEF IZABEL APARECIDA CRISTÓVÃO DA LUZ, PROFª	R. ANTONIO DE SOUSA AMORIM s/n	Leste										1						1
SME DRE MP	EMEF JARDIM BARTIRA	Estrada Dom João Neri, s/n Jardim Bartira	Leste									2							2
SME DRE MP	EMEF JARDIM SILVA TELES	R. Fred Astaire, n.º 164	Leste									2	1						3
SME DRE MP	EMEF JOÃO AUGUSTO BREVES, DR.	R. CECILIA ITER, 746 VILA PROGRESSO	Leste										2						2
SME DRE MP	EMEF José BENTO DE ASSIS	R. São Gonçalo do Rio das Pedras Nº 140	Leste						1			1							2
SME DRE MP	EMEF José DE ANCHIETA, PE.	R. INAJAGUATU, 13 - VILA PROGRESSO	Leste			1						4							5
SME DRE MP	EMEF José ERMIRIO DE MORAES, SEN.	R. SÃO BRAS DO SUACUI, 159 - JARDIM HELENA	Leste										1	2					3
SME DRE MP	EMEF JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES	R. do Pombo Correio, nº 50	Leste									2							2
SME DRE MP	EMEF José MARIO PIRES AZANHA, PROF.	R. CHÁ DOS JESUITAS 72, VILA PROGRESSO	Leste		5							1	2						8

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE MP	EMEF JOSÉ PEDRO LEITE CORDEIRO	R: Desemb. Fernando A. Prado,250	Leste																1				1
SME DRE MP	EMEF JOSEFA NICACIO ARAUJO, PROFA.	R. Manuel Rodrigues Santiago, 809	Leste																			1	1
SME DRE MP	EMEF JURANDI GOMES DE ARAÚJO, PROFª	R. Visconde de Guedes Teixeira	Leste																			1	1
SME DRE MP	EMEF LINO DE MATTOS, SEM.	R. SAPUPIRA, 1005-A	Leste																1	1			2
SME DRE MP	EMEF LUIS SAIA, ARQ.	R. AMÉRICO GOMES DA COSTA, 93	Leste																1				1
SME DRE MP	EMEF MARIA IMILDA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO, ME.	R. GENDIROBA, 210	Leste																1	1	1		3
SME DRE MP	EMEF MARISA MORETTI CÂMARA, PROFª	R. Amparo da Serra, 196 - Pq. Dom João Neri - CEP 08151-300	Leste																1	1			2
SME DRE MP	EMEF MILTON PEREIRA COSTA	R. HENRIQUE XAVIER DE BRITO, 221	Leste																1				1
SME DRE MP	EMEF MURURÉS	R. DOS MURURÉS, 434 - JARDIM HELENA	Leste																2		1		3
SME DRE MP	EMEF NEUSA AVELINO DA SILVA MELO	R. Caucásica, 133	Leste																		2		2
SME DRE MP	EMEF NEWTON REIS, GEN.	R. JOSE ALEXANDRE MACHADO, 22, Jd. SILVA TELES, ITAIM PAULISTA CEP 08160-460	Leste																			1	1
SME DRE MP	EMEF NILDO DO AMARAL JUNIOR, PE.	R. Antônio João de Medeiros, 1901	Leste								1	1											2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE MP	EMEF PAULO ROLIM LOUREIRO, DOM	R. JOÃO NICÁRIO ELEUTÉRIO, 374	Leste																		2																2					
SME DRE MP	EMEF PEDRO ALEIXO, DR.	R. PAU DARCOROXO, 340	Leste																																		1					
SME DRE MP	EMEF PEDRO DE FRONTIM, ALM.	R. JOSE FERREIRA CRESPO, 495 -	Leste							1	1																										2					
SME DRE MP	EMEF PEDRO FUKUYEI YAMAGUCHI FERREIRA	R. FAVEIRA DO MATO, 530	Leste																																		1	2	3			
SME DRE MP	EMEF PEDRO TEIXEIRA	R. DOM FRANCISCO DE CAMPOS BARRETO, 51	Leste			1																															2	3				
SME DRE MP	EMEF RAIMUNDO CORREIA	R. José de Porciúncula, 986, Jd. Helena	Leste																																			2	1	3		
SME DRE MP	EMEF RAUL PILLA	R. Padre Orlando Nogueira, 139.	Leste																																			3	3			
SME DRE MP	EMEF SUD MENUCCI	R. JOÃO BISCIONE, 200	Leste																																			2	2			
SME DRE MP	EMEF VICENTE AMATO SOBRINHO, COM.	R. Valdomiro Gonzaga da Silva,1233	Leste																																			1	1			
SME DRE MP	EMEF VIRGILIO DE MELLO FRANCO	R. ERVADO SERENO, 15	Leste																																				1	1		
SME DRE MP	EMEF WANDA OvíDIO GONÇALVES	R. Aristides de Basile, 18	Leste																																			2	2			
SME DRE MP	EME FM DARC Y RIBEIRO	R. Daniel Bernardo,105	Leste																																				1	1		
SME DRE MP	EME I AFRANIO PEIXOTO	Av. Maria Santana, 1157	Leste																																					1	1	2
SME DRE MP	EME I ALBERTO MENDES JUNIOR, CAP.	R. Nogueira Viotti, 452	Leste																																					1	1	

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE MP	EMEI ALDO GIANNINI, ENG.	R. Arraial de Santa Bárbara, 1080	Leste										1		2							3
SME DRE MP	EMEI ALIOMAR BALEEIRO, MIN.	R. JURITI AZUL, 103.	Leste										2	1								3
SME DRE MP	EMEI ANTONIO LAPENNA	R. DIEGO CALADO, 112	Leste						1													1
SME DRE MP	EMEI ANTONIO ROBERTO ALVES BRAGA, DR.	R. dos Escoteiros, 110 - Jd. das Camélias	Leste										3									3
SME DRE MP	EMEI APARECIDA DE LOURDES CARRILHO, PROFª	R. CORVETA JEQUITINHONHA 731	Leste										2									2
SME DRE MP	EMEI CÉLIA RIBEIRO LANDIM, PROFª	Pç. CRAVEIRO DO CAMPO s/n	Leste										2									2
SME DRE MP	EMEI CLEMÊNCIA FERREIRA DA SILVA	R. Barão de Calera, 07	Leste										1									1
SME DRE MP	EMEI DALMO AMARAL MACHADO, PROFª	R. JOÃO CARLOS AMAT, 15	Leste												1							1
SME DRE MP	EMEI DILSON FUNARO	R. ALBERTINA MEDEIROS, 489	Leste										1									1
SME DRE MP	EMEI DORACIL DINA BENÍCIO	R. BIG BOYS, 365	Leste										1									1
SME DRE MP	EMEI EDI GREENFIELD, PROF.	R. Desembargador Fernando de Albuquerque Prado, 650	Leste										1									1
SME DRE MP	EMEI EPITACIO PESSOA	R. Daniel Arcione nº 10	Leste						1													1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PE	CEI AMÉRICO DE SOUZA	R. GASPAR PEREIRA, 56, VILA PAULISTANIA	Leste																	1												1
SME DRE PE	CEI ANNA FLORÊNCIO ROMÃO	R. Visc. do Uruguai, 380	Leste																		1		1									2
SME DRE PE	CEI ANTONIA MARIA TORRES DA SILVA	R. PADRE TIAGO ALBERIONE, 67, VILA BAUAB	Leste																		1											1
SME DRE PE	CEI ANTONIA MUOTRI LAMBERGA	R. INÁCIO DE ARAÚJO, 232, BRÁS	Leste		1																1											2
SME DRE PE	CEI DELSON DOMINGUES	R. Marco Polo, 905	Leste																			1										1
SME DRE PE	CEI EDNA ROSELY ALVES	Av. FREDERICK HOFFMANN, 235, JARDIM COIMBRA	Leste			4															1		1									6
SME DRE PE	CEI Jardim COTINHA	R. BANDEIRA DO ALMADO, 18, JARDIM COTINHA	Leste																			1										1
SME DRE PE	CEI JARDIM HERCÍLIA	R. ALVES MALDONADO, 46	Leste																				1									1
SME DRE PE	CEI Jardim MATARAZZO	R. ZILDA FERNANDES DE HOLLANDA, 75, JARDIM MATARAZZO	Leste																													1
SME DRE PE	CEI JARDIM POPULAR	R. Flor de Cera, 80	Leste																				2									2
SME DRE PE	CEI JARDIM TRÊS MARIAS	R. RAIMUNDO NOGUEIRA, 55, JARDIM LISBOA	Leste																				1		1							2
SME DRE PE	CEI JARDIM VERONIA	R. Rita de Souza, 30	Leste			7																										7
SME DRE PE	CEI MARIA DA GLÓRIA FREIRE LEMOS	R. AIQUARA, 17, PARQUE CÍSPER	Leste																		1											1
SME DRE PE	CEI MARIO CALDANA	R. Heitor Diniz Campello, 258	Leste																			1										1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PE	EMEF ARTHUR AZEVEDO	PARQUE BUTUÍ, s/n	Leste											2						2
SME DRE PE	EMEF ASSAD ABDALA	Av. Mendonça Drumond, 902	Leste											1						1
SME DRE PE	EMEF CAIRU, VISCONDE DE	Pç. ARARUVA, 199	Leste											1						1
SME DRE PE	EMEF CECÍLIA MEIRELES	R. FREI RICARDO DO PILAR, 60	Leste									1	1							2
SME DRE PE	EMEF DEPUTADO JANUÁRIO MANTELLI NETO	R. Caiçara do Rio do Vento, 367	Leste									2								2
SME DRE PE	EMEF DR FÁBIO DA SILVA PRADO	R. TAQUARI, 459	Leste											1						1
SME DRE PE	EMEF EDGARD CAVALHEIRO	R. Pôrto da Glória, 342	Leste									1	1							2
SME DRE PE	EMEF EMILIANO DI CAVALCANTI	R. ALMIRANTE ALEXANDRINO, 541	Leste											4						4
SME DRE PE	EMEF FIRMINO TIBÚRCIO DA COSTA	R. PEDRO MORCILLA FILHO, 578, CIDADE PATRIARCA	Leste											2						2
SME DRE PE	EMEF FRANCISCO DE MONT'ALVERNE, FREI	R. São Célso, 365	Leste											1						1
SME DRE PE	EMEF GUILHERME DE ALMEIDA	R. Faustino Paganini, 647	Leste											1						1
SME DRE PE	EMEF HENRIQUE PEGADO, PROF.	R. Itapiruna, 131	Leste																1	1
SME DRE PE	EMEF HENRIQUE, INFANTE DOM	R. COMENDADOR NESTOR PEREIRA, 285	Leste		3	1														4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PE	EMEF HUMBERTO DE CAMPOS	Av. PROFESSOR XAVIER DE LIMA, 644, JARDIM HERCILIA	Leste																		1																	1																													
SME DRE PE	EMEF JACKSON DE FIGUEIREDO	R. ITAPURA, 210, VILA GOMES CARDIM	Leste																																		1											1																			
SME DRE PE	EMEF JENNY GOMES, DONA	R. JOHN NEPER, 109, JARDIM COIMBRA	Leste																			1																1											2																		
SME DRE PE	EMEF JOÃO PINHEIRO, PRES.	R. Dr. Edgar Garcia Viêira, 140	Leste																																		1	1									2																				
SME DRE PE	EMEF JOSÉ BONIFÁCIO	R. Dr. Frederico Brotero, 134	Leste																																		2	1									3																				
SME DRE PE	EMEF JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ, PREF.	R. ALEXANDER BAIN, 89, JARDIM NORDESTE	Leste																																		2										2																				
SME DRE PE	EMEF JUAREZ TÁVORA, MAL.	R. Japaraquara, 679	Leste																																		1		1								3																				
SME DRE PE	EMEF LEONOR MENDES DE BARROS	R. Raimundo Correia, 5	Leste																																		1										1											2									
SME DRE PE	EMEF LUIS WASHINGTON VITA	R. Conceição da Brejaúba, 68	Leste																																		1										1											1									
SME DRE PE	EMEF MAJOR SILVIO FLEMING	R. Paulo de Lima Corrêia, 65	Leste																																		5										1											6									
SME DRE PE	EMEF MAUÁ, BARÃO DE	R. MADRID, 550, PARQUE SEVILHA	Leste																																		2										1										4										
SME DRE PE	EMEF OCTÁVIO MANGABEIRA	R. PAULO BIFANO ALVES, 658, PARQUE BOTURUSSU	Leste																																												1	1									2										
SME DRE PE	EMEF OTHELO FRANCO, GAL.	R. Jarinu, 730	Leste																																																						1										1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PE	EMEF PADRE ANTÔNIO VIEIRA	R. ANTONINO BACAERI, 171	Leste																	2												2						
SME DRE PE	EMEF PADRE SERAFIN MARTINEZ GUTIERREZ	Av. Waldemar Tietz, 1521	Leste																												1							1
SME DRE PE	EMEF PROFESSOR JOÃO FRANZOLIN NETO	R. Pedra Lavrada, 575	Leste																												1							1
SME DRE PE	EMEF WANNY SALGADO ROCHA, PROFª.	R. Sívio Ribeiro dos Santos, 104	Leste																												2							2
SME DRE PE	EMEI ALFREDO DA ROCHA VIANA FILHO. PE	R. LUCIANO NOGUEIRA, 360, CANGAIBA	Leste																												1							1
SME DRE PE	EMEI ALUÍSIO DE AZEVEDO	R. Farol Paulistano, 250	Leste																												3							3
SME DRE PE	EMEI ANA MARCHIONE SALLES, PROFª	R. DAS FOLHAGENS, 18, JARDIM POPULAR	Leste																												1							1
SME DRE PE	EMEI AUGUSTO FROEBEL	R. FABIO José BEZERRA, 643, PARQUE BOTURUSSU	Leste																												1							1
SME DRE PE	EMEI BRIG. RAFAEL TOBIAS DE AGUIAR	Pç. GOMES CARNEIRO, 17, VILA GUILHERMINA	Leste																												4							4
SME DRE PE	EMEI CÁSPER LÍBERO	R. COMENDADOR NESTOR PEREIRA, 146, CANINDE	Leste																												5							5
SME DRE PE	EMEI CORNÉLIO PIRES	Pç. MANOEL DE MESQUITA, 15, VILA INVERNADA	Leste																												1							1
SME DRE PE	EMEI DINAH FERNANDES COSTA PROFª	R. José GIORDANO, 784, PARQUE DAS PAINEIRAS	Leste																												1							1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PE	EMEI DR. MÁRIO ALVES DE CARVALHO	Pç. Dom Pedro Massa, s/n	Leste					1		2											3
SME DRE PE	EMEI ELDY POLI BIFONE, PROFª	Av. Ariston Azevedo, 134	Leste							1											1
SME DRE PE	EMEI EVARISTO DA VEIGA	R. PIERRE JANSSEN, 40, JARDIM NORDESTE	Leste										1								1
SME DRE PE	EMEI FERNANDO SABINO	R. Olho D'água do Borges, 290	Leste											1							1
SME DRE PE	EMEI GOMES CARDIM, INTENDENTE	Largo Nossa Sra. do Bom Parto, s/n, VILA GOMES CARDIM	Leste			4															4
SME DRE PE	EMEI GOULART ENGº	Pç. Gajé, 365	Leste							1											1
SME DRE PE	EMEI GUILHERME RUDGE	Pç. MAJOR GUILHERME RUDGE, 128, BELENZINHO	Leste							1											1
SME DRE PE	EMEI IBIAPABA MARTINS	R. MARIA EUGÊNIA CELSO, 295, PARQUE ARTUR ALVIM	Leste							1											1
SME DRE PE	EMEI ISA SILVEIRA LEAL	R. JOAQUIM ALVES DINIS, 912	Leste													1					1
SME DRE PE	EMEI JOÃO MENDONÇA FALCÃO	R. CORONEL MURSA, 167, BRAS	Leste											1							1
SME DRE PE	EMEI JOSÉ ALOYSIO RODRIGUES CORREA, PROFº	R. MÁLAGA, 391, PARQUE SEVILHA	Leste													1					1
SME DRE PE	EMEI LEILA MARIA FONTELES FARIAS - Jardim Keralux	R. Batura Do, R. Rosa do Campo, 47	Leste													1					1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PE	EMEI PRESIDENTE DUTRA	R. Santo Elias, 146	Leste									1								1
SME DRE PE	EMEI PROF. CÉZAR ROGÉRIO OLIVEIRA PERAMEZZA	R. PROFESSOR THIRÉ, 151	Leste										1							1
SME DRE PE	EMEI PROF. JOSÉ RUBENS PERES FERNANDES	R. FAUSTINO PAGANINI, 695, Chácara CRUZEIRO DO SUL	Leste										2							2
SME DRE PE	EMEI PROFª IRENE FAVRET LOPES	R. JARINU, 640, CIDADE MAE DO CEU	Leste							1										1
SME DRE PE	EMEI PROFESSORA DINAH GALVÃO	R. Jan Land, 14	Leste			1														2
SME DRE PE	EMEI QUINTINO BOCAIUVA	R. MONTE SERRAT, 468	Leste					1			2									3
SME DRE PE	EMEI ROBERTO VICTOR CORDEIRO	Av. SYLVIO TORRES, 349	Leste						1											1
SME DRE PE	EMEI RODRIGO SOARES JUNIOR	R. CAICARA DO RIO DO VENTO, 237, PARQUE CISPER	Leste																	1
SME DRE PE	EMEI RUTH GONÇALVES CHAVES DE SIQUEIRA	R. FIGUEIRA DA POLINÉSIA, 373	Leste																	1
SME DRE PE	EMEI SARGENTO MAX WOLF FILHO	R. Dona Maria Jovita da Conceição, 258	Leste																	1
SME DRE PE	EMEI SILVIO ROMERO	Largo SÃO JOSÉ DO MARANHÃO, s/n, MARANHÃO	Leste					1												1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PE	EMEI TOMÁS ANTONIO GONZAGA	R. SILVIO RIBEIRO DOS SANTOS, 46, VILA UNIAO	Leste							1									1
SME DRE PE	SEDE	R. Apucarana, 215	Leste											1					1
SME DRE PJ	CECI JARAGUA	Av. COMENDADOR José DE MATOS, 386, VILA CLARICE	Oeste											1					1
SME DRE PJ	CEI DIRET BENEDITO BUENO	R. VICENTE ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 674, VILA MIRANTE	Norte										2						2
SME DRE PJ	CEI DIRET CITY JARAGUA IV	R. JOSÉ GALVEZ, 252, CONJUNTO CITY JARAGUÁ	Norte					1	1					1					3
SME DRE PJ	CEI DIRET ELISIO TEIXEIRA LEITE	R. EGIDIO FELINI, 101, CONJ RESID ELISIO TEIXEIRA LEITE	Norte											1					1
SME DRE PJ	CEI DIRET HOMERO DOMINGUES DA SILVA, VEREADOR	R. DOMENICO ASPARI, 80, JARDIM Britânia	Norte										1						1
SME DRE PJ	CEI DIRET JACOB SALVADOR ZVEIBIL, VER.	R. DOUTOR José PACHECO E SILVA, s/n, VILA INACIO	Norte											1					1
SME DRE PJ	CEI DIRET JAMIR DAGIR	R. SEPETIBA, 678, SICILIANO	Oeste											1					1
SME DRE PJ	CEI DIRET Jardim DAS ORQUIDEAS	R. SAVERIO VALENTE, 70, PARQUE NACOES UNIDAS	Norte								1	1							2
SME DRE PJ	CEI DIRET Jardim IPANEMA	R. Virgínia Galilei, 107	Norte		1														1
SME DRE PJ	CEI DIRET Jardim PANAMERICANO	R. BARRA DA FORQUILHA, 99, JARDIM VIVAN	Norte				1												1
SME DRE PJ	CEI DIRET Jardim RINCAO	R. XAVIER DOS PASSAROS, 100, JARDIM RINCAO	Norte										4						4
SME DRE PJ	CEI DIRET Jardim RODRIGO	R. TANAGRA VIOLÁCEA, 72, JARDIM RODRIGO	Norte														1		1
SME DRE PJ	CEI DIRET Jardim TAIPAS	Av. ELIAS ANTÔNIO LOPES, 135, PARQUE TAIPAS	Norte								1								1
SME DRE PJ	CEI DIRET LAERCIO CORTE, VER.	R. BELARMINO PRESTES 44, 44, JARDIM JARAGUÁ	Norte											1					1
SME DRE PJ	CEI DIRET MARIA José VASCONCELOS MANKEL, PROFA.	Av. INACIA DE TOLEDO, 262, VILA CLARICE	Norte		1	1		3											5
SME DRE PJ	CEI DIRET MENINO JESUS	R. COMENDADOR FEIZ ZARZUR, 15, JARDIM CIDADE Pirituba	Norte							1									1
SME DRE PJ	CEI DIRET RAQUEL ZUMBANO ALTMAN	R. BENEDITO GAMA RICARDO, 82, JARDIM LIBANO	Norte						3										3
SME DRE PJ	CEI DIRET RCT. DOS HUMILDES	R. RECANTO DOS HUMILDES, s/n, VILA NOVA PERUS	Norte											1					1
SME DRE PJ	CEI DIRET RENATO ANTONIO CHECCIA, VER	R. BLUMENAU, 292, VILA LEOPOLDINA	Oeste					1											1
SME DRE PJ	CEI DIRET SHANGRI - LA	R. SALVADOR DE ALBUQUERQUE, 124, JARDIM SHANGRILA ZONA NORTE	Norte											1					1
SME DRE PJ	CEI DIRET SOLEDAD BARRET VIEDMA	R. TARCON, 315, JARDIM ADELFIGORE	Norte		1				1								1		3
SME DRE PJ	CEI DIRET VL. PERUS	R. GONCALVES DE ANDRADE, 560, VILA PERUS	Norte									5							5
SME DRE PJ	CEI DIRET VL. SAO JOAO	R. ALTO JURUPARI, 300, PARQUE NACOES UNIDAS	Norte														1		1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PJ	CEMEI PINHEIRINHO D'ÁGUA	Av. Pinheirinho d'água, 269 - Parque Panamericano	Norte															2			2			
SME DRE PJ	CEMEI TAIPAS	R. João Amado coutinho, 240 - Conj. Residencial Elísio T. Leite	Norte															2			2			
SME DRE PJ	Centro de Formação - DIPED	R. Mario, 454 - Vila Romana	Oeste			4															4			
SME DRE PJ	CEU JAGUARE - HENRIQUE GAMBA, PROF	Av. KENKITI SIMOMOTO, 80, JAGUARÉ	Oeste																2		2			
SME DRE PJ	CEU Parque ANHANGUERA	R. Pedro José de Lima, 1020	Norte															2			2			
SME DRE PJ	CEU Pêra Marmelo	R. Pêra Marmelo, 226	Norte																	1	1			
SME DRE PJ	CEU PERUS	R. BERNARDO JOSÉ DE LORENA, s/n, VILA FANTON	Norte															2			2			
SME DRE PJ	CEU VL. ATLANTICA - JOAO SOARES FO, PROF	R. CORONEL JOSÉ VENÂNCIO DIAS, 840, JARAGUÁ	Norte																	1	1			
SME DRE PJ	CIEJA PERUS I	R. FRANCISCO JOSÉ DE BARROS, 160, VILA INÁCIO	Norte																		1			
SME DRE PJ	DRE/PJ	R. Aurélia, 996 - Vila Romana - CEP 05046000	Oeste			2															1	3		
SME DRE PJ	DRE/PJ - Almojarifado	R. José de Moraes, 141 - Parque São Domingos	Norte																		1	1		
SME DRE PJ	EMEBS VERA LUCIA APARECIDA RIBEIRO, PROF.	R. BENEDITO PEREIRA, 206, JARDIM LIBANO	Norte																		1	1		
SME DRE PJ	EMEF ALDO RIBEIRO LUZ, PROF.	R. JEAN CORALLI, 135, JARDIM SANTA LUCRECIA	Norte																		2	2		
SME DRE PJ	EMEF ALICE MEIRELLES REIS, PROFA	Av. ELÍSIO TEIXEIRA LEITE, s/n, SÍTIO MORRO GRANDE	Norte																		1	1		
SME DRE PJ	EMEF AMADEU MENDES, PROF.	R. TOMAS LOPES FERREIRA, 110, PARQUE SAO DOMINGOS	Oeste																		4	4		
SME DRE PJ	EMEF ANIBAL FREIRE, MIN.	R. SILVA AIROSA, 100, VILA RIBEIRO DE BARROS	Oeste																		2	2		
SME DRE PJ	EMEF ANTONIO RODRIGUES DE CAMPOS, PROF.	R. PRÍNCIPE, 38, JARDIM SHANGRILA ZONA NORTE	Norte																		1	1		
SME DRE PJ	EMEF BADRA	R. PRINCIPAL, s/n, JARDIM DA CONQUISTA ZONA OESTE	Oeste																		2	2		
SME DRE PJ	EMEF CANDIDO PORTINARI	R. GUILHERME CORREIA DE MELO, 408, PERUS	Norte																		2	2		
SME DRE PJ	EMEF CHACARA TURISTICA	R. AGNES FONTOURA, 87, CONJUNTO HABITACIONAL TURÍSTICA	Norte																		3	2	1	6
SME DRE PJ	EMEF CITY JARAGUA IV	R. HENRIQUE SALVATORI, 23, CONJUNTO CITY JARAGUA	Norte																		1		1	
SME DRE PJ	EMEF DILERMANDO DIAS DOS STOS	R. PAULO FRANCO, 815, VILA LEOPOLDINA	Oeste																		3		3	
SME DRE PJ	EMEF EDGARD CARONE	R. ELISA DINA, 293, JARDIM Britânia	Norte																		1		1	
SME DRE PJ	EMEF ELIANE BENUTE LESSA AYRES GONCALVES, PRFA- NANY BENUTE	Av. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 12298, JARDIM MARILU	Norte																		1		1	
SME DRE PJ	EMEF ENZO ANTONIO SILVEST.RIN, PROF	Estrada DO CONGO, 204, JARDIM Pirituba	Norte																		1		1	
SME DRE PJ	EMEF ERNANI SILVA BRUNO	R. INTERATIVA, 100, VILA BRASILÂNDIA	Norte																		2		2	

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PJ	EMEF MILENA BENEDICTO, PROFA	Av. Felippo Sturba, 25	Oeste															1						1	
SME DRE PJ	EMEF MOISES ELIAS DE SOUZA, TTE.	Av. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO, 6590, VILA SOUZA	Norte	1					1																2
SME DRE PJ	EMEF MONTEIRO LOBATO	Av. PAULA FERREIRA, 2653, VILA PEREIRA BARRETO	Norte			2									1										3
SME DRE PJ	EMEF PAULO PRADO	R. Pompeu Bertoni, 80	Norte										2												2
SME DRE PJ	EMEF PHILO GONCALVES DOS STOS, PROFA	R. ALAGOA NOVA, s/n, PERUS	Norte														2								2
SME DRE PJ	EMEF RAUL POMPEIA	Av. ELIAS ANTONIO LOPES, 165, PARQUE DE TAIPAS	Norte					2																	2
SME DRE PJ	EMEF RECANTO DOS HUMILDES	R. ARGÉLIA, s/n, JARDIM DA CONQUISTA ZONA OESTE	Oeste											1											1
SME DRE PJ	EMEF REMO RINALDI NADDEO, PROF.	R. DIONÍSIO BELLANTE, 487, JARDIM SANTA FE ZONA OESTE	Norte																	1					1
SME DRE PJ	EMEF RENATO ANTONIO CHECCHIA, PROF.	R. CONDE MONTERONE, 101, JARDIM SYDNEY	Norte	2						2															4
SME DRE PJ	EMEF ROGE FERREIRA, DEP.	R. PHILONILIA GONCALVES DOS SANTOS, s/n, JARAGUA	Norte														1								1
SME DRE PJ	EMEF RUI BLOEM	R. ARMANDO FLAMARION COELHO, 241, JARDIM SANTO ELIAS	Norte														2								2
SME DRE PJ	EMEF SILVIO PORTUGAL, DES.	R. FRANCISCO SAVERIO ORLANDI, 141, JARDIM LIBANO	Oeste			2		2	2																6
SME DRE PJ	EMEF VICENTE DE PAULO DALE COUTINHO, GEN.	Av. DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO, 6813, VILA SOUZA	Norte																	1					1
SME DRE PJ	EMEFM ANTONIO ALVES VERISSIMO	R. MARTINO AROSIO, 81, VILA AURORA	Norte											2									1		3
SME DRE PJ	EMEFM GUIOMAR CABRAL	Av. MENOTTI LAUDISIO, 553, JARDIM CIDADE Pirituba	Norte																				1		1
SME DRE PJ	EMEI AFONSO SARDINHA	Av. MUTINGA, 1406, Pirituba	Norte					1								1									3
SME DRE PJ	EMEI ALICE FEITOSA, DA.	R. TARCON, 253, JARDIM ADELIORE	Norte																					1	1
SME DRE PJ	EMEI ANA MARIA POPPOVIC, PROFA.	R. JARICUNAS, 470, VILA ROMANA	Oeste				1																		1
SME DRE PJ	EMEI ANTONIETA DE BARROS, PROFA	Estrada DAS TAIPAS, 1800, JARDIM RINCÃO	Norte																				1		1
SME DRE PJ	EMEI ANTONIO MUNHOZ BONILHA	R. VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA, 668, VILA MIRANTE	Norte																			1			1
SME DRE PJ	EMEI ANTONIO RAPOSO TAVARES	Av. MUTINGA, 4855, VILA PIAUI	Norte																				1		1
SME DRE PJ	EMEI CARMEN DA SILVA	R. JULIO DE OLIVEIRA, 170, VILA FANTON	Norte																					2	2
SME DRE PJ	EMEI CHARBONNEAU, PE.	R. FÁBIO DE ALMEIDA MAGALHÃES, 95, JARDIM SANTO ELIAS	Norte																			1			1
SME DRE PJ	EMEI CLEMENTE SEGUNDO PINHO, PROF.	R. Virgínia Galilei, 100	Norte	1																					1
SME DRE PJ	EMEI CONJ. RES. ELISIO TEIXEIRA LEITE	R. Egdio Felini, 81	Norte																					1	1
SME DRE PJ	EMEI EST. DO CORREDOR	Estrada DO CORREDOR, 1140, PARQUE PANAMERICANO	Norte																					3	3

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PJ	EMEI Estrada TURISTICA DO JARAGUA	R. AGNES FONTOURA, 75, CONJUNTO HABITACIONAL TURÍSTICA	Norte													3									3	
SME DRE PJ	EMEI EUNICE DOS STOS, PROFA.	R. SILVINO DE GODOY, 185, JARDIM CIDADE Pirituba	Norte				5																			5
SME DRE PJ	EMEI EURIPEDES SIMOES DE PAULA, PROFA.	R. BARRA DO JACARÉ N73, 73, VILA ZAT	Norte													1										1
SME DRE PJ	EMEI FERNANDO DE AZEVEDO	R. BARRA DA FORQUILHA, 510, PARQUE PANAMERICANO	Norte																					1		1
SME DRE PJ	EMEI JAGUARE	Av. PRESIDENTE ALTINO, s/n, JAGUARE	Oeste														1									1
SME DRE PJ	EMEI Jardim DA CONQUISTA	R. RECANTO DOS HUMILDES, 278	Norte														1									1
SME DRE PJ	EMEI Jardim FELICIDADE	R. JULIO NICOLAU, s/n, CHACARA INGLESA	Norte														1									1
SME DRE PJ	EMEI Jardim MONTE BELO	R. PALMEIRÓPOLIS, s/n, JARDIM MONTE BELO	Oeste								1															1
SME DRE PJ	EMEI JEAN PIAGET	R. SALDANHA DA GAMA, 485, ALTO DA LAPA	Oeste													1										1
SME DRE PJ	EMEI JOAO PAULO II, PAPA	R. PAULO ARENTINO, 870, CONJUNTO CITY JARAGUÁ	Norte														1									1
SME DRE PJ	EMEI JULIO ALVES PEREIRA	R. JULIO DE OLIVEIRA, 160, VILA FANTON	Norte														1									1
SME DRE PJ	EMEI LEOPOLDINA, DA.	R. PERIBEBUÍ, s/n, ALTO DA LAPA	Oeste														2									2
SME DRE PJ	EMEI MARIA DAILCE M. S. GOMES, PROF.	R. MARTINO AROSIO, 147, VILA AURORA	Norte														2									2
SME DRE PJ	EMEI MARIA DO CARMO GODOY RAMOS, PROFA.	R. MIGUEL PEREIRA LANDIM, 193, JARDIM JARAGUA	Norte					1																		1
SME DRE PJ	EMEI MARIA José DUPRE	R. PASTOR JOÃO GRECCHI, 84, JARDIM SANTA FE ZONA OESTE	Norte														1									1
SME DRE PJ	EMEI MARIA THEREZA FUMAGALLI, PROFA	R. VALE DO LUAR, s/n, VILA BRASILÂNDIA	Norte				1																			1
SME DRE PJ	EMEI MORRO DOCE	R. ELISA DINA, 293, JARDIM Britânia	Norte																				1			1
SME DRE PJ	EMEI NEYDE GUZZI DE CHIACCHIO	Largo DA LAPA, s/n, LAPA DE BAIXO	Oeste														1									1
SME DRE PJ	EMEI NOEMIA IPPOLITO	Pç. ALFREDO WEISZFLOG, s/n, VILA ROMANA	Oeste																				1			1
SME DRE PJ	EMEI OLGA CALIL MENAH, PROFA.	R. URATINGA, 66, VILA PALMEIRAS	Norte														1									1
SME DRE PJ	EMEI OLGA MARIA GERMANO MARTINS DINGOS, PROFA.	Pç. BALTAZAR DE GODOY, s/n, VILA BONILHA	Norte					1																		1
SME DRE PJ	EMEI OLIVEIRA LIMA	R. ANTONIO MAIA, 476, VILA PERUS	Norte														1									1
SME DRE PJ	EMEI PARADA DE TAIPAS	R. DONA JANUARIA MARIA, 12, PARQUE DE TAIPAS	Norte														1									1
SME DRE PJ	EMEI Parque DAS NACOES I	R. FERNANDO SABINO, 148, PARQUE NACOES UNIDAS	Norte																					2		2
SME DRE PJ	EMEI PAULO VI	R. CARLO PERINELLO, s/n, VILA MANGALOT	Oeste														2									2
SME DRE PJ	EMEI PEDRO DE TOLEDO	R. PAUVA, 677, VILA JAGUARA	Norte				1																	2		3

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE PJ	EMEI PEROLA ELLIS BYINGTON	R. MAJOR ALFREDO ROMAO, 65, VILA CLARICE	Oeste														1	1					2
SME DRE PJ	EMEI RECANTO DOS HUMILDES I	R. RECANTO DOS HUMILDES, s/n	Norte									1											1
SME DRE PJ	EMEI RICARDO GONCALVES	Pç. TCHECO, s/n, VILA IPOJUCA	Oeste			1																	1
SME DRE PJ	EMEI RODOLFO TREVISAN	R. SILVA AIROSA, 60, VILA RIBEIRO DE BARROS	Oeste								2												2
SME DRE PJ	EMEI SANTOS DUMONT	R. DIANA, 250, PERDIZES	Oeste									9											9
SME DRE PJ	EMEI SARITA CAMARGO, PROFA.	R. CAIAPÓS, 148, VILA ANASTACIO	Oeste					3															3
SME DRE PJ	EMEI THAIS MOTTA DE O. SILVA RODRIGUES, PROFA.	R. Diógenes Dourado, s/n	Norte									2											2
SME DRE PJ	EMEI ZELIA GATTAI	R. HENRIQUE SALVATORI, 21, CONJUNTO CITY JARAGUA	Norte														2						2
SME DRE SA	CEI ANGELA MARIA FERNANDES	R. Cabo Alfredo Clemente, 200, Jabaquara	Sul														1						1
SME DRE SA	CEI BAL. MAR PAULISTA	R. Matsuichi Wada, s/n, Pedreira	Sul									1	1										2
SME DRE SA	CEI DIRET DOMINGOS RUFINO DE SOUZA	R. Navarra, 260, Jabaquara	Sul														1						1
SME DRE SA	CEI DIRET HELENA IRACY JUNQUEIRA	R. Eudora, 56, Jabaquara	Sul														1						1
SME DRE SA	CEI DIRET Jardim LUSO	R. Oldegard Olsen Sapucaia, 275, Cidade Ademar	Sul					1										1					2
SME DRE SA	CEI DIRET José SALVADOR JULIANELLI, DEP.	R. barão de Jaceguai, 201, Campo Belo	Sul															1					1
SME DRE SA	CEI DIRET MARIA DO CARMO PAZOS FERNANDEZ - MADU, PROFA.	R. José da Fonseca Nadaes, 400, Campo Grande	Sul					10															10

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SA	CEI DIRET MARIA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PROFA	R. Domenico de Palma, 401, Cidade Ademar	Sul																	4										4
SME DRE SA	CEI DIRET O PEQUENO SEAREIRO	DOUTOR VITOR EUGÊNIO DO SACRAMENTO, 328, Jabaquara	Sul																		4									4
SME DRE SA	CEI DIRET ONADYR MARCONDES	R. Isaias, 85, Cidade Ademar	Sul				20																							22
SME DRE SA	CEI DIRET PALMIRA DOS STOS ABRANTE	R. Francisco Alvarenga, 451, Cidade Ademar	Sul																										2	2
SME DRE SA	CEI DIRET RAUL TABAJARA VIDIGAL LEITAO, VER.	R. José Estevão Magalhães, 356, Jabaquara	Sul				2																							2
SME DRE SA	CEI DIRET RUBENS GRANJA, VER.	R. Santa Cruz do Rio Pardo, 252, Cidade ademar	Sul				2																						2	4
SME DRE SA	CEI DIRET VL. ERNESTINA	R. Profº Guilherme belfort Sabino, 915, Campo Grande	Sul				18																							18
SME DRE SA	CEI DIRET VL. IMPERIO	R. Caraxues, 27, Cidade Ademar	Sul				12																						2	14
SME DRE SA	CEI DIRET VL. MISSIONARIA	R. Pietro Mongini, s/n, Cidade Ademar	Sul				10																							10
SME DRE SA	CEI DOMINGOS RUFINO DE SOUZA	R. Navarra, 260, Jabaquara	Sul																										1	1
SME DRE SA	CEI HELENA IRACY JUNQUEIRA	R. Eudora, 56, Jabaquara	Sul																									1	1	

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SA	CEI Jardim LUSO	R. Oldegard Olsen Sapucaia, 275, Cidade Ademar	Sul			1							1								2
SME DRE SA	CEI José SALVADOR JULIANELLI, DEP.	R.arão de Jaceguai, 201, Campo Belo	Sul										1								1
SME DRE SA	CEU AT COM ALVARENGA	Estrada do Alvarenga, 3.752 - Pedreira	Sul									3	3								6
SME DRE SA	CEU AT COM CAMINHO DO MAR - DULCE SALLES CUNHA BRAGA, PROFA	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 5241 - Jabaquara	Sul						1			3	3								7
SME DRE SA	CIEJA FRANCISCO HERNANI ALVERNE FACUNDO LEITE, PROF	R. Francisco Ramos, 132, Jardim Consórcio	Sul			1															1
SME DRE SA	DRE/SA	R. Dr Abelardo Vergueiro Céar,370	Sul			1															1
SME DRE SA	DRE-Santo Amaro (2º endereço)	R. Laconia, 22/82, Vila Alexandria	Sul						2	2											4
SME DRE SA	EMEBS ANNE SULLIVAN	R. Rodrigues Pais, 512, Chácara Santo Antonio	Sul			10															10
SME DRE SA	EMEF ALDO DA TOFORI, PE	R. Miguel Fleta, 167, Parque Dorotéia	Sul											2							2
SME DRE SA	EMEF AMELIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, PROFA	R. dos Borós, s/nº, Pedreira	Sul									1	1								2
SME DRE SA	EMEF ANA MARIA ALVES BENETTI, PROFA	R. Cruz das Almas, 74, Jabaquara	Sul											2							2
SME DRE SA	EMEF ANTENOR NASCENTES	R. Antonio Fernandes de Oliveira, 112, Campo Grande	Sul											2							2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SA	EMEF ANTONIO CARLOS DE ABREU SODRE, DR.	R. Juari, 835, Campo Grande	Sul																		2																		2				
SME DRE SA	EMEF ANTONIO DE SAMPAIO DORIA, PROF.	Pç. Titi Pacheco, 7, Jardim Miriam	Sul																																				3				
SME DRE SA	EMEF ARMANDO ARRUDA PEREIRA	R. Coronel Luis de Faria e Sousa, 12, Jabaquara	Sul																																				3				
SME DRE SA	EMEF ARY PARREIRAS, ALM.	R. Ipaobi, 142, Cidade Leonor	Sul																																				2				
SME DRE SA	EMEF BERNARDO O HIGGINS	R. Palacete das Águias, 585, Vila Alexandria	Sul																																	1		2		2		5	
SME DRE SA	EMEF CACILDA BECKER	Av. Engº Armando Arruda Pereira, 2013, Jabaquara	Sul																																				3				
SME DRE SA	EMEF CALOGERAS, MIN.	R. Alsacia, 59, Campo Grande	Sul																																				1				
SME DRE SA	EMEF CARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA	Av. Santo Afonso, 775, Cidade Ademar	Sul																																				1		2		
SME DRE SA	EMEF CARLOS DE ANDRADE RIZZINI	R. Omar Cardoso, 99, Santo Amaro	Sul																																				2		1		3
SME DRE SA	EMEF CHIQUINHA RODRIGUES	R. Pascal, 1028, Campo Belo	Sul																																				2		2		
SME DRE SA	EMEF ELZA MAIA COSTA FRRE, PROFA.	R. do Espigão, 195, Cidade Ademar	Sul																																					1			
SME DRE SA	EMEF HABIB CARLOS KYRILLOS, DR.	R. Rio Grande do Norte, 299, Cidade Ademar	Sul																																					1			
SME DRE SA	EMEF ISABEL VIEIRA FERREIRA, PROFA.	R. das Orquídeas, 130, Jardim Itapura	Sul																																					2		2	

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SA	EMEF PEREIRA CARNEIRO, CDE.	Av. João Peixoto Viegas, 441, Jardim Consórcio	Sul																		2																				2												
SME DRE SA	EMEF PREST.ES MAIA	R. Selma Kurtz, 166, Cidade ademar	Sul																																							2											
SME DRE SA	EMEF SETE PRAIAS	Estrada do Alvarenga, 5095	Sul																																							1											
SME DRE SA	EMEF SYLVIO HECK, ALM.	R. Pedro Nogueira de Pazes, 199, Jardim Itapura	Sul																																							2											
SME DRE SA	EMEF TIRADENTES, ALF.	R. Salvador Rodrigues Negrão, 602, Cidade Ademar	Sul																																							2											
SME DRE SA	EMEFM LINNEU PREST.ES, PROF.	Av. Adolfo Pinheiro, 511, Santo Amaro	Sul					7																																			7										
SME DRE SA	EMEI ALEXANDRE CORREIA, PROF.	Pç. Tito Pacheco,9, Cidade Ademar	Sul																																								1										
SME DRE SA	EMEI ANHANGUERA	R. Sargento José Martins Dias, s/n, Campo Grande	Sul											1	1																													2									
SME DRE SA	EMEI ARTHUR BAPTISTA DA LUZ	R. Cunha Mendes,90, Pedreira	Sul																																								2										
SME DRE SA	EMEI AYRTON SENNA DA SILVA	R. Sebastião Afonso, 271, Cidade ademar	Sul																																								1	1							2		
SME DRE SA	EMEI BORBA GATO	R. Paulo Eiró, 567, Santo Amaro	Sul																																										1		1						2
SME DRE SA	EMEI CASIMIRO DE ABREU	R. das Rolinhas, 207, Jabaquara	Sul																																											2							
SME DRE SA	EMEI CD. ADEMAR II	R. José Moreira dos Santos, s/n, Cidade Ademar	Sul					4																																							4						

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SA	EMEI MACHADO DE ASSIS	R. Ten. Americo Moretti, 1189, Vila Santa Catarina	Sul				1							1						2
SME DRE SA	EMEI NEUSA MARIA ROSSI	R. Lucrecia Maciel, 40, VI Guarani	Sul						1	1		1	1							4
SME DRE SA	EMEI PEDREIRA I	R. Coronel Antonio Inojosa, 770, Pedreira	Sul							1			1							2
SME DRE SA	EMEI RAUL JOVIANO DO AMARAL	R. Valentino Fioravante, 128, Jardim Rubilene	Sul											1						1
SME DRE SA	EMEI ROSA MARIA DOGO DE RESENDE, PROFA	R. ZiKe Tuma, 640, Campo Grande	Sul											2						2
SME DRE SA	EMEI SYLVIO DE MAGALHAES FIGUEIREDO, ALM.	R. Salvador Rodrigues Negrão, 604, Cidade Ademar	Sul												1					1
SME DRE SA	EMEI VANDA COELHO DE MORAES	R. Guadalquivir, 9, Jardim Ubirajara	Sul													1				1
SME DRE SA	EMEI VIRGILIO TAVORA	R. José Mauro Mendonça, s/n, Parque Dorotéia	Sul											2						2
SME DRE SA	EMEI VL. STA CATARINA	R. Alberto Sampaio, 515, Jabaquara	Sul											2						2
SME DRE SA	LILIANE VERZINI SILVA, PROFA	Av. Francesco Maria Melani, s/n, Cidade Ademar	Sul						1	1										2
SME DRE SM	CEI ANITA GARIBALDI	R. CARLO CLAUSETTI, 177	Leste											1						1
SME DRE SM	CEI ANTON MEROETH, PE.	R. GANIMEDES, 27	Leste											1						1
SME DRE SM	CEI ASSMA CURIATI	R. FRANCISCO MATIAS, 105	Leste											1						1
SME DRE SM	CEI CELIA PERES SUNHIGA	R. DAVID DE MELO LOPES, 159	Leste											1						1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SM	CEI DOMINGUIHNOS	R. FRANCISCO DE MELO PALHETA, 851	Leste																		1													1		
SME DRE SM	CEI ELIZABETH SOUZA LOBO GARCIA	Av. MENDONCA E VASCONCELOS, 201	Leste																																1	
SME DRE SM	CEI INEZITA BARROSO	R. Poços de Caldas, 25	Leste																																1	
SME DRE SM	CEI JARDIM ADUTORA	R. ANTONIO VILARES, 187	Leste																																	1
SME DRE SM	CEI JARDIM COLONIAL	Av. José RODRIGUES SANTAREM, 494	Leste			2																1		1											4	
SME DRE SM	CEI JARDIM COLORADO	R. José DE ARAUJO VIEIRA, 30	Leste										1		2																				3	
SME DRE SM	CEI JARDIM HELENA	R. ALMEIDA FALCAO, 95	Leste																																1	2
SME DRE SM	CEI JARDIM NOVE DE JULHO	R. GOMES DE MELO, 1	Leste			1									2																				3	
SME DRE SM	CEI JARDIM RODOLFO PIRANI	R. CINIRA POLONIO, 20	Leste																																1	
SME DRE SM	CEI JARDIM ROSELY	R. José DE LIMA, 80	Leste																																	1
SME DRE SM	CEI JARDIM SANTO ANDRE	Av.DOS SERTANISTAS, 790	Leste			1							1											1		1										4
SME DRE SM	CEI JARDIM TIETE	R. ETTORE ANDREAZZA, 40	Leste																					1		1										2
SME DRE SM	CEI JARDIM VERA CRUZ	R. FELIPE COTRIM, 54	Leste													6																				6
SME DRE SM	CEI JARDIM VILA CARRAO	R. BARTOLOMEU ANTUNES, 40	Leste																					1		1										2
SME DRE SM	CEI JOAO FRANCISCO DE HARO, VEREADOR	R. PEDRO DE CASTRO VELHO, 559	Leste																																	1
SME DRE SM	CEI JOÃO UBALDO RIBEIRO	R. Rosa da China, 1	Leste																																	1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SM	CIEJA MARLUCIA GONÇALVES ABREU Profª	Av. MATEO BEI, 1651	Leste																		1																						1
SME DRE SM	CIEJA VILA PRUDENTE/SAOPEMBA	R. Srg. Luís Rodrigues Filho, 40	Leste																			1																					1
SME DRE SM	DRE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS	Av. RAGUEB CHOHI, 1550	Leste			13																																				13	
SME DRE SM	EMEF ACHILLES DE OLIVEIRA RIBEIRO, DES.	R. SAO JOAO DO PARAISO, 57	Leste																			1																					1
SME DRE SM	EMEF ACLAMADO	R. Curumatim, 390	Leste																			2																					2
SME DRE SM	EMEF ALCEU AMOROSO LIMA	R. CARMEM TORTOLA, 26	Leste			20																																				20	
SME DRE SM	EMEF AMELIA, IMP. DA.	Av. TENENTE LAURO SODRE, 235	Leste																			2																					2
SME DRE SM	EMEF ARLINDO CAETANO FILHO, PROF.	R. PALMEIRA BACABA, 39	Leste																			2																					2
SME DRE SM	EMEF ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA	R. MILTON DA CRUZ, 659	Leste																			1																					1
SME DRE SM	EMEF BARTOLOMEU CAMPOS DE QUEIROS	R. ARQUITETO VILA NOVA ARTIGAS, s/n	Leste																													1											1
SME DRE SM	EMEF BENEDITO DE JESUS BATISTA LAURINDO-PE BATISTA	R. ALFONSO FERRABOSCO, 52	Leste																			2																					2
SME DRE SM	EMEF BENEDITO MONTENEGRO, PROF.	Av. RAGUEB CHOHI, 4046	Leste																			2																					2
SME DRE SM	EMEF BRASILIO MACHADO NETO	R. ALMIRANTE OTACILIO CUNHAE, 325	Leste																			2																					2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SM	EMEF CARLOS CORREA MASCARO, PROF.	TRAVESSA SALVE A MOCIDADE, 932	Leste										1						1
SME DRE SM	EMEF CIDADE DE OSAKA	Av. BARONESA DE MURITIBA, 55	Leste										2						2
SME DRE SM	EMEF CLAUDIO MANOEL DA COSTA	Av. RODOLFO PIRANI, 224	Leste									1		1					2
SME DRE SM	EMEF COELHO NETO	R. DIOGO GARCIA, 128	Leste											2					2
SME DRE SM	EMEF DIRCE GENESIO DOS SANTOS, PROFA	R. OSCAR MULLER, 135	Leste										1						1
SME DRE SM	EMEF EMILIO RIBAS	R. José JOAQUIM, 302	Leste										2						2
SME DRE SM	EMEF FAZENDA DA JUTA	TRAVESSA LEV LANDAU, 83	Leste										2		1				3
SME DRE SM	EMEF FELICIO PAGLIUSO, PROF.	R. ABNER RIBEIRO BORGES, 224	Leste								2								2
SME DRE SM	EMEF FLORES DA CUNHA, DEP.	R. GENERAL PORFIRIO DA PAZ, 1663	Leste										2						2
SME DRE SM	EMEF FORTE DOS REIS MAGOS	FORTE DOS REIS MAGOS, 46	Leste										2		1				3
SME DRE SM	EMEF GIUSEPPE TAVOLARO, PROF	R. ALEXANDRE GROPPALI, 147	Leste										2					1	3
SME DRE SM	EMEF GREGORIO WESTRUPP, PE.	R. ESQUIVEL NAVARRO, 10	Leste										2						2
SME DRE SM	EMEF HENRIQUE MELEGA, PROF.	R. CHIQUINHA GONZAGA, 349	Leste										2						2
SME DRE SM	EMEF HENRIQUE SOUZA FILHO - HENFIL	R. ERICO SEMER, s/n	Leste										2			1			3

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SM	EMEF HERALDO BARBUY	R. CRISTOVAO DE VASCONCELOS, 86	Leste																		2	1													3
SME DRE SM	EMEF IVETE VARGAS, DEP.	R. CARLO CLAUSETTI, 300	Leste																		4													4	
SME DRE SM	EMEF JARDIM DAS LARANJEIRAS	R. LUISA SARAZIM, 139	Leste																		1													1	
SME DRE SM	EMEF JOAQUIM OSORIO DUQUE Estrada	R. PRIMO BAUDINI, 441	Leste																		1													1	
SME DRE SM	EMEF José CARLOS NICOLETO ZITO, PROF.	R. BANDEIRA DE ARACAMBI, 707	Leste																															1	
SME DRE SM	EMEF José LINS DO REGO	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 54	Leste																		2													2	
SME DRE SM	EMEF José MARIA WHITAKER	Av. SATELITE, 688	Leste																		1													1	
SME DRE SM	EMEF JULIO DE GRAMMONT	TRAVESSA DO MEIRI, 73	Leste																															1	
SME DRE SM	EMEF MARIA APARECIDA VILASBOAS, PROF.	R. JORGE CARLOS DE ALMEIDA, s/n	Leste																															1	
SME DRE SM	EMEF MARTIN LUTHER KING JR	Estrada VOVO CAROLINA, s/n	Leste																															1	
SME DRE SM	EMEF OLIVAL COSTA	Av. JOAO RODRIGUES RUIZ, 248	Leste																		1													1	
SME DRE SM	EMEF PARQUE BOA ESPERANCA II	FRANCISCO DE MELO PALHETA, s/n	Leste																		1													1	
SME DRE SM	EMEF PAULO DUARTE	Av. ARQUITETO VILANOVA ARTIGAS, 583	Leste																		2													2	

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SM	EMEF PLINIO DE QUEIROZ	R. MANUEL HENRIQUES DE PAIVA, s/n	Leste																1			1	
SME DRE SM	EMEF RIVADAVIA MARQUES JUNIOR, PROF.	R. DOUTOR PAULO QUEIROZ, 955	Leste											1									1
SME DRE SM	EMEF RODRIGO MELLO FRANCO DE ANDRADE	Av. José VELHO BARRETO, 371	Leste											3									3
SME DRE SM	EMEF RODRIGUES DE CARVALHO	R. SARGENTO EDGARD LOURENCO PINTO, 40	Leste											4		2							6
SME DRE SM	EMEF THEREZA MACIEL DE PAULA PROFA.	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO, 262	Leste													6							6
SME DRE SM	EMEF VILANOVA ARTIGAS, ARQ.	R. GUARANTA, 1	Leste											2									2
SME DRE SM	EMEF VINICIUS DE MORAES	R. BRAS PIRES, 345	Leste											1									1
SME DRE SM	EMEF VIRGINIA LORISA ZEITOUNIAN CAMARGO, PROFA	R. CASTOR, s/n	Leste													1							1
SME DRE SM	EMEF WLADIMIR DE TOLEDO PIZA, PREF.	R. RECANTO VERDE SOL, s/n	Leste											1									1
SME DRE SM	EMEFM RUBENS PAIVA	R. DOS NAVEGADORES, 91	Leste											1									1
SME DRE SM	EMEI ADALBERTO PANZAN, DR.	R. LUISA SARAZIM, 29	Leste											1									1
SME DRE SM	EMEI ADEVALDO DE MORAES	R. ORESTE DAMOLIN, 791	Leste											1									1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SME DRE SM	EMEI ALFREDO VOLPI	R. GEORGE BEKESY, 16	Leste											2								2
SME DRE SM	EMEI ANTONIA DE OLIVEIRA MOTA DE ARAUJO, PROFA.	R. CINIRA POLONIO, 1	Leste											1								1
SME DRE SM	EMEI ANTONIO CARLOS BRASILEI.DE A.JOBIM- TOM JOBIM	R. GIOVANNI ALBERONI, 132	Leste												1							1
SME DRE SM	EMEI APARECIDA CANDIDA DOS SANTOS DE JESUS	R. ALEXANDRE GROPPALI, 179	Leste											1								1
SME DRE SM	EMEI ATAULFO ALVES	R. CACHOEIRA DE MINAS, 172	Leste			1								1								2
SME DRE SM	EMEI BENJAMIN CONSTANT	Estrada CASA GRANDE, 133	Leste												1							1
SME DRE SM	EMEI CARLOS HUMBERTO VOLPON, PROF.	R. SARGENTO LUIS RODRIGUES FILHO, 191	Leste											2								2
SME DRE SM	EMEI CARMEM MIRANDA	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO, 10	Leste			2	2						1									5
SME DRE SM	EMEI CECILIA MEIRELLES	R. DOUTOR PAULO QUEIROZ, 987	Leste												1							1
SME DRE SM	EMEI CELIA CAMARGO PENTEADO ELIAS, PROFA.	R. José VIEIRA DO RIO, 257	Leste										2									2
SME DRE SM	EMEI CHARLES CHAPLIN	R. ESQUIVEL NAVARRO, 463	Leste											1								1
SME DRE SM	EMEI CHIQUINHA GONZAGA	R. CARLO CLAUSETTI, 298	Leste							1												1
SME DRE SM	EMEI CLOVIS BEVILACQUA	R. José DE QUEIROZ MATOS, 190	Leste			2	4							1								7

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMIT	SMIT/CAF/CTL	R. da Coroa, 1751, Vila Guilherme, SP	Norte			4														4
SMS	SMS/COMPLEXO REGULADOR	Av. Brigadeiro Luis Antonio, 4805	Oeste			2							1		1					4
SMS	SMS/DASA SANTANA	R. Voluntários da Pátria nº 901 Santana	Norte	1		6														7
SMS	SMS/GAB	R. GENERAL JARDIM, 36 - VL BUARQUE - SÃO PAULO - SP - CEP 01223-010	Centro			2						2	2							6
SMS COVISA	COVISA	R. Santa Isabel, 181	Centro					2				2	2							6
SMS CRS Norte	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES DA FREGUESIA DO Ó	R. Bonifácio Cubas,304- FÓ	Norte					1												1
SMS CRS Norte	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES DE PERUS	R. Julio de Oliveira, 80- Vila Flamengo- PERUS	Norte					1												1
SMS CRS Norte	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES DE Pirituba	Av. Menotti Laudizio,100- Pirituba	Norte					1												1
SMS CRS Norte	AMBULATORIO DE ESPECIALIDADES TUCURUVI	Av. Nova Cantareira,1467- Tucuruvi	Norte					1												1
SMS CRS Norte	CECCO DE Pirituba- CECCO SÃO DOMINGOS	R. Pedro Sernaggiotti,125-Parque. São Domingos	Norte					1												1
SMS CRS Norte	CECCO JAÇANÃ	Av. Paulo Lincoln do Vale Pontin,241- Jaçanã	Norte					1												1
SMS CRS Norte	CECCO JARAGUÁ	Av. Amador Aguiar,701- JARAGUA	Norte					1												1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMS CRS Sudeste	UBS Dr. Emilio Santiago de Oliveira	R. Coremu, 163 - Penha	Leste			2															2
SMS CRS Sudeste	UBS Dr. Joaquim Rossini	R. Alvaro Fragoso, 480 - Vila Carioca	Sul			3															3
SMS CRS Sudeste	UBS Luiz Ernesto Mazzoni	Av. Carlos Liviero, 566 - Vila Liviero, São Paulo - SP, 04186-100	Sul				3														3
SMS CRS Sudeste	UBS Max Perلمان	R. Jacques Felix, 499	Sul			1															1
SMS CRS Sudeste	UBS Moinho Velho II	R. Belgrado, 323 - Ipiranga, São Paulo - SP, 04285-040	Sul		3	1															4
SMS CRS Sudeste	UBS Mooca I	R. Taquari, 549	Leste			3															3
SMS CRS Sudeste	UBS Neusa Rosália Morales - Jardim da Saúde	R. Domingo rogatis, 187 - Jardim Saude	Sul											1							1
SMS CRS Sudeste	UBS Oswaldo Marasca Junior	Av. Dom Pedro I, 594 - Ipiranga, São Paulo - SP, 01552-000	Sul		2	1															3
SMS CRS Sudeste	UBS Padre José De Anchieta	Av. Sylvio Torres, 313 - Artur Alvim, São Paulo - SP, 03589-010	Leste																	1	1
SMS CRS Sudeste	UBS Parque Artur Alvim	R. Henrique Jacobs, 269 - Vila Santa Teresa, São Paulo - SP, 03566-010	Leste																	1	1
SMS CRS Sudeste	UBS Parque Imperial	R. dos Democratas, 1199	Sul			2															2
SMS CRS Sudeste	UBS Santo Estevão - Dr. Woody Jorge Kalil	R. Antonio Camardo, 678	Leste			4															4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMS CRS Sudeste	UBS São Savério - Aurélio Mellone	R. Atilio Selva,10	Sul			2	2												4
SMS CRS Sudeste	UBS Sigmund Freud	Av. Indianópolis, 650	Sul					2											2
SMS CRS Sudeste	UBS Vila Formosa - Comendador José Gonzales	R. Nossa Sra. das Dores, 350	Leste			3													3
SMS CRS Sudeste	UBS Vila Formosa I - Dr. Antonio da Silveira e Oliveira	R. Acurui, 720	Leste					1											1
SMS CRS Sudeste	UBS Vila Gumercindo - Jandira Mansur	R. Dom Lúcio de Sousa, 372 - Vila Gumercindo, São Paulo - SP, 04129-040	Sul		3														3
SMS CRS Sudeste	UBS Vila Heloísa	R. Ayres Quaresma, 11	Leste			4													4
SMS CRS Sudeste	UBS Vila Nova Manchester	Pça. Haroldo Daltro, 461	Sul			2													2
SMS CRS Sudeste	UBS Vila Prudente	Pç. Centenário de Vila Prudente, 108 - Vila Prudente, São Paulo - SP, 03132-050	Leste			1													1
SMS CRS Sudeste	UBS/AMA Água Rasa	R. Serra De Jaire, 1480	Leste					1											1
SMS CRS Sudeste	UBS/AMA Cupecê	Av. Santa Catarina, 1523	Sul						1										1
SMS CRS Sudeste	UBS/AMA Dr. Geraldo da Silva Ferreira	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2944 - Jabaquara, São Paulo - SP, 04308-001	Sul			2	1												3
SMS CRS Sudeste	UBS/AMA Pari	R. Das Olarias, 503	Leste			1													1
SMS CRS Sudeste	UBS/RHC/CEO Vila Bertioga	R. Farol Paulistano, 10	Leste			12													12
SMS CRS Sudeste	UVIS Ipiranga	Av. Nazaré, 256	Sul		1														1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMS CRS Sudeste	Zoonoses Mooca	R. dos Trilhos, 869	Leste		1														1
SMS CRS Sul	2º PRÉDIO UBS GAIVOTAS	Av. SÃO PAULO, 22	Sul		1														1
SMS CRS Sul	AMA ESPECIALIDADES JARDIM SAO LUIZ	R. LUIZ ANTONIO VERNEY, 98	Sul		12														12
SMS CRS Sul	AMA ESPECIALIDADES PEDIÁTRICO PARAISÓPOLIS	R. MANOEL ANTÔNIO PINTO, 210	Sul		8					2									10
SMS CRS Sul	AMA Jardim CASTRO ALVES	R. JOÃO PAULO BARRETO, 131	Sul		6														6
SMS CRS Sul	AMA Jardim MIRNA	R. JUVENAL HUDSON FERREIRA, 13	Sul		2														2
SMS CRS Sul	AMA JARDIM PIRAJUSSARA	R. AMADEU DA SILVA SAMELO, 423	Sul		12					2									14
SMS CRS Sul	AMA PARELHEIROS	R. MARIO TRAPPE, 100	Sul							1									1
SMS CRS Sul	AMA/UBS INTEGRADA VILA PREL	R. TERESA MAIA PINTO, 11	Sul				3												3
SMS CRS Sul	AMB ESPEC DR. MILTON ALDRED	R. SÃO CAETANO DO SUL, 381	Sul						2										2
SMS CRS Sul	AMB ESPEC Jardim CLIPER	R. DR CARLOS PEZZOLO, s/n	Sul		12														12
SMS CRS Sul	CAPS AD - STO AMARO	R. SÃO BENEDITO, 2400	Sul		6														6
SMS CRS Sul	CAPS ADULTO Jardim LÍDIA	R. GUTENBERG JOSÉ FERREIRA, 50	Sul		10				1										11
SMS CRS Sul	CAPS ALCOOL E DROGAS III CAMPO LIMPO	R. DOMINGOS BICUDO, 385	Sul						2										2
SMS CRS Sul	CAPS II M'BOI MIRIM	R. ERNESTO PASQUALUCCI, 52	Sul						1										1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMS CRS Sul	CAPS III AD CAPELA DO SOCORRO	R. LUIZ ROTTA, 300	Sul		3																3	
SMS CRS Sul	CAPS III ADULTO CAPELA DO SOCORRO	R. MARIA APARECIDA ANACLETO, 448	Sul						9													9
SMS CRS Sul	CAPS III LARGO 13	R. PAULA CRUZ, 71	Sul		9							1										10
SMS CRS Sul	CAPS III PARELHEIROS	R. TEREZINHA PRADO DE OLIVEIRA, 100	Sul		1																	1
SMS CRS Sul	CAPS INFANTIL II CAMPO LIMPO	R. VITÓRIO EMANUELLE ROSSI, 43	Sul						2													2
SMS CRS Sul	CAPS INFANTIL II CAPELA DO SOCORRO	R. Caruanense, 186	Sul		3																	3
SMS CRS Sul	CAPS INFANTIL II CIDADE ADEMAR	R. JOAQUIM DO LAGO, 228	Sul		2	1																3
SMS CRS Sul	CAPS INFANTIL II PARELHEIROS	R. ALESSANDRO BURI, 15	Sul						1													1
SMS CRS Sul	CAPS INFATIL II SANTO AMARO	R. IGUATINGA, 134	Sul		4																	4
SMS CRS Sul	CECCO GUARAPIRANGA	Estrada DE GUARAPIRANGA, 575	Sul		1																	1
SMS CRS Sul	CECCO INTERLAGOS	Av. ROBERT KENNEDY, 4988	Sul		2																	2
SMS CRS Sul	CECCO SANTO DIAS	TRAv. JASMIM DA BEIRADA, 71	Sul		3																	3
SMS CRS Sul	CEO III ALTO DA BOA VISTA	R. MIN. ROBERTO CARDOSO ALVES, 386	Sul		2							2										4
SMS CRS Sul	CER III SANTO AMARO	R. MIGUEL YUNES, 491	Sul		1	1																2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMS CRS Sul	CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE ESP.HUMBERTO NASTARI	Estrada DO ALVARENGA, 257	Sul									1									1
SMS CRS Sul	COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL - CRSS	R. FERNANDES MOREIRA, 1470	Sul			1						2									3
SMS CRS Sul	CR DST / AIDS - DRA. DENIZE DORNELAS DE OLIVEIRA	R. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA, 640 / 626 / 646	Sul			5															5
SMS CRS Sul	CRST SANTO AMARO	Av. ADOLFO PINHEIRO, 581	Sul											1							1
SMS CRS Sul	EMAD CAMPO LIMPO	R. FRANCISCO ANTUNES MEIRA, 255	Sul			1															1
SMS CRS Sul	ESCOLA TÉCNICA DO SUS - ETESUS	R. OLÍVIA GUEDES PENTEADO, 267	Sul					4													4
SMS CRS Sul	HORA CERTA M'BOI MIRIM I	R. PHILIPPE DE VITRY, 282	Sul			12															12
SMS CRS Sul	LABORATÓRIO SANTO AMARO	R. PAULA CRUZ, 69	Sul												1						1
SMS CRS Sul	NIR APAE CAMPO LIMPO	R. FRANCISCO SOARES, 10	Sul			1															1
SMS CRS Sul	PADI SUL	R. BARÃO DE JACEGUAÍ, 175	Sul			4															4
SMS CRS Sul	SAE DST / AIDS CIDADE DUTRA	R. CRISTINA DE VASCONCELOS CECCATO, 109	Sul										1								1
SMS CRS Sul	SAE DST/AIDS Jardim MITSUTANI	R. VITÓRIO EMANUELLE ROSSI, 97	Sul			4															4
SMS CRS Sul	SAE M'BOI MIRIM	R. DEOCLECIANO DE OLIVEIRA FILHO, 641	Sul			2															2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMS CRS Sul	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE CAPELA DO SOCORRO	R. CASSIANO DOS SANTOS, 499	Sul	1					2										3
SMS CRS Sul	SUPERVISAO TÉCNICA DE SAÚDE M' BOI MIRIM	Estrada DE ITAPEKERICA, 961	Sul		4														4
SMS CRS Sul	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE PARELHEIROS	Av. SENADOR TEOTONIO VILELA, 8895	Sul		1														1
SMS CRS Sul	SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE STO.AMARO/CID. ADEMAR	R. ARISTIDES DA SILVEIRA LOBO, 178	Sul		1														1
SMS CRS Sul	SUVIS / ZOONOSES CAPELA DO SOCORRO	R. JSUTINO NIGRO, 13	Sul		2	4													6
SMS CRS Sul	SUVIS / ZOONOSES SANTO AMARO / CIDADE ADEMAR	R. MARIA CUOFONO SALZANO, 185	Sul						4										4
SMS CRS Sul	SUVIS CAMPO LIMPO	Av. Nossa Sra. do Bom Conselho, 59	Sul		3														3
SMS CRS Sul	SUVIS M'BOI MIRIM	Estrada DE ITAPEKERICA, 161	Sul		2														2
SMS CRS Sul	SUVIS PARELHEIROS	R. CRISTINA SCHUNCK KLEIN, 23	Sul		4														4
SMS CRS Sul	UAD CAPELA DO SOCORRO	R. GUARUVA, 429	Sul		2														2
SMS CRS Sul	UAD SANTO AMARO	Av. PROFESSOR VICENTE RAO, 429	Sul						2										2
SMS CRS Sul	UBS / AMA / AMA E JARDIM ICARAÍ	R. SÃO ROQUE DO PARAGUAÇÚ, 190	Sul		12														12

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMS CRS Sul	UBS ALCINA PIMENTEL PIZA	Estrada DE ITAQUAQUECETUBA, 8855	Sul						1												1	
SMS CRS Sul	UBS ALTO DO UMUARAMA	R. ODEMIS, 468	Sul			3																3
SMS CRS Sul	UBS BARRAGEM	R. Dois, 3	Sul		2				1													3
SMS CRS Sul	UBS CAMPO GRANDE	Av. Nossa Sra. do Sabará, 2337 / 2341 / 2345	Sul						1													1
SMS CRS Sul	UBS CAMPO LIMPO	R. JORGE OZI, 211	Sul						3													3
SMS CRS Sul	UBS CHÁCARA DO SOL	Pç. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, 3	Sul			1																1
SMS CRS Sul	UBS CHÁCARA SANTO AMARO	R. LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 51	Sul			2			2													4
SMS CRS Sul	UBS CHÁCARA SANTO ANTÔNIO	R. ALEXANDRE DUMAS, 719	Sul						1													1
SMS CRS Sul	UBS CIDADE JÚLIA	R. PASCHOAL GRIECO, 366	Sul						2													2
SMS CRS Sul	UBS COLÔNIA	R. Nossa Sra. Aparecida, 342	Sul		2	2																4
SMS CRS Sul	UBS DOM LUCIANO BERGAMIM	Estrada DA LIGAÇÃO, 01	Sul										1									1
SMS CRS Sul	UBS DR. FRANCISCO S. SOBRINHO - UBS ARRASTAO	R. Dr. Joviano Pachêco de Aguirre, 255	Sul			7																7
SMS CRS Sul	UBS DR. SÉRGIO VILLAÇA BRAGA (SANTO AMARO)	R. CONDE DE ITÚ, 359	Sul		2	2																4
SMS CRS Sul	UBS JARDIM AEROPORTO - DR. MASSAKI UDIHARA	R. VIAZA, 100	Sul						1				1									2
SMS CRS Sul	UBS JARDIM APURÁ	R. DR. DARI BARCELOS, 37	Sul		3	1																4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMS CRS Sul	UBS Jardim CAMPINAS	R. DAS PLÉIADES, s/n	Sul							5			1								6
SMS CRS Sul	UBS Jardim CASTRO ALVES	R. JOÃO PAULO BARRETO, 131	Sul							2											2
SMS CRS Sul	UBS JARDIM DAS FONTES	R. MABEL NORMANDO, 122	Sul			2															2
SMS CRS Sul	UBS JARDIM DAS PALMAS	R. FRANCISCO DE SALES, 10	Sul			4															4
SMS CRS Sul	UBS Jardim ELIANE	R. HENRY ARTHUR JONES, 201	Sul			3															3
SMS CRS Sul	UBS JARDIM EMBURA	Estrada BENEDITO SCHUNK, 08	Sul							1											1
SMS CRS Sul	UBS Jardim GAIVOTAS	Av. SÃO PAULO, 23 A	Sul			5															5
SMS CRS Sul	UBS JARDIM HELGA	R. THOMAZ DE ARAÚJO, 53	Sul			7															7
SMS CRS Sul	UBS JARDIM IPORÃ	R. FORTE DO LADARIO, 61	Sul							1											1
SMS CRS Sul	UBS JARDIM MARCELO	R. GASTÃO RAUL DE FORTON BOUSQUET, 377	Sul		1			1													2
SMS CRS Sul	UBS Jardim MIRNA	R. JUVENAL HUDSON FERREIRA, 13	Sul			2															2
SMS CRS Sul	UBS JARDIM MITSUTANI	R. FREI XISTO TEUBER, 50	Sul			12															12
SMS CRS Sul	UBS JARDIM NITERÓI	R. SAMUEL ARNOLD, 596	Sul			3															3
SMS CRS Sul	UBS JARDIM OLINDA	R. CANORI, 190	Sul		4																4
SMS CRS Sul	UBS Jardim REPÚBLICA	R. GONÇALO DE PAIVA GOMES, 285	Sul											1							1
SMS CRS Sul	UBS JARDIM SANTA FÉ	R. CONDE DE LANCASTRE, 214	Sul			1				1											2
SMS CRS Sul	UBS JARDIM SÃO CARLOS	R. CLÁUDIA MUZIO, 163	Sul			4				1			2								7
SMS CRS Sul	UBS Jardim SÃO NORBERTO	R. DOMENICO LANZETI, s/n	Sul			2															2

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMS SAMU	SAMU	R. Jaraguá 858 e 836	Centro									1	1							2	
SMSU	AFSU	Av. Ariston de Azevedo, 64	Leste			9								1		1					11
SMSU	BDAM Bororé	Estrada do Curucutu, 48	Sul	1	2																3
SMSU	BDAM Represas	Av. Atlântica, 5048	Sul			1															1
SMSU	Casa de Atenção/ GCM	R. Tenete Azevedo, 18	Centro			1															1
SMSU	CBM Águia de Haia	Av. Águia de Haia, 3311	Leste											2							2
SMSU	CBM Almanara	R. Inácio Xavier de Carvalho, 166	Norte				1														1
SMSU	CBM Belém	Av. Celso Garcia, 2725	Leste										1								1
SMSU	CBM Butantã	R. Augusto Farina, 915	Oeste											1							1
SMSU	CBM Cambuci	R. José Bento, 15	Centro			5								3		1					9
SMSU	CBM Cambuci	R. Vicente de Carvalho, 410	Centro				1														1
SMSU	CBM Campo Belo	R. Rafael Lório, 160b	Sul				1								2						3
SMSU	CBM Campos Elíseos	Al. Barão de Piracicaba, 126	Centro			4							1								5
SMSU	CBM Casa Verde	Av. Ordem e Progresso, 1020	Norte			4	1														5
SMSU	CBM Consolação	R. da Consolação, 1663	Centro				3														3
SMSU	CBM Guaianases	R. Luís Matheus, 1000	Leste			4															4
SMSU	CBM Guarapiranga	Av. Atlântica, 3686	Sul											1							1
SMSU	CBM Horto Florestal	Av. Santa Inês, 3200	Norte				2														2
SMSU	CBM Ipiranga	Av. Nazaré, 301	Sul											2							2
SMSU	CBM Itaim Paulista	R. Cachoeira Alta, 1001	Leste		2																2
SMSU	CBM Itaquera	R. Osvaldo Pucci, 150	Leste										1								1
SMSU	CBM Jabaquara	Av. Eng. Armando de A. Pereira, 3305	Sul										1	3		1					5

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SMSU	CBM Jaraguá	R. Friedrich Von Voith, 491	Norte			4														4
SMSU	CBM Lapa	R. Martin Tenório, 128	Oeste				1													1
SMSU	CBM Lapa	R. Martin Tenório, 130	Oeste			3														3
SMSU	CBM Liberdade	Av. Prefeito Passos, 88	Centro			4														4
SMSU	CBM Mooca	R. Dr. João Inácio Teixeira, s/n	Leste										1							1
SMSU	CBM Parelheiros	Av. Senador Teotônio Vilella, 8000	Sul			4														4
SMSU	CBM Parque Novo Mundo	Av. Morvan Dias Figueiredo, 4330	Norte				1													1
SMSU	CBM Perus	R. Roque Callage, s/n	Norte				1													1
SMSU	CBM Pinheiros	R. Sumidouro, 520	Oeste			4														4
SMSU	CBM Pirituba	R. Monsenhor Castro Nery, 150	Norte				1													1
SMSU	CBM Sacomã	R. Max Berg, 99	Sul			5														5
SMSU	CBM Santana	R. Henrique Bernadelli, 3351	Norte										1							1
SMSU	CBM Santo Amaro	R. Henri Dunant, 116	Sul			4														4
SMSU	CBM São Miguel	R. Profº Antonio G. de Cerqueira, 261	Leste										1							1
SMSU	CBM Sapopemba	Av. Arq. Villa Nova Antigas, 1901	Leste			4														4
SMSU	CBM Sé	Pç. Clóvis Beviláccqua, 421	Centro										2		1					3
SMSU	CBM Tatuapé	R. Apucara, 131	Leste				1													1
SMSU	CBM Tiradentes	R. Igarapé da Missão, 20	Leste			4														4
SMSU	CBM Tucuruvi	Av. Nova Cantareira, 2627	Norte										1							1
SMSU	CBM Vila Esperança	R. Alicante, 522	Leste				1													1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SUB AF	Sede	R. Atucuri, 699	Leste							2										2	
SUB BT	CPO/Armazenamento	R. Telmo Coelho Filho, 210	Oeste	1		2				1											4
SUB BT	Sede	R. Dr. Ulpiano da Costa Manso, 201	Oeste		1	2							1	2							6
SUB CL	Armazenamento	R. João Bernardo Vieira, 108	Sul			11															11
SUB CL	Sede	R. Nossa Sra. do Bom Conselho, 59	Sul			9							1								10
SUB CS	CAF-UDO	R. Jaburuna, 82	Sul		4	3															7
SUB CS	CPDU-UCFVALP	R. Jaburuna, 55	Sul		2																2
SUB CS	CPO	R. Cassiano dos Santos, 43	Sul		1	0				1			1								3
SUB CS	CPO VIVEIRO 1	R. Frederico René De Jaegher, 2699	Sul			1															1
SUB CS	CPO VIVEIRO 2	R. Cassiano dos Santos, 675	Sul		1																1
SUB CS	Sede	R. Cassiano dos Santos, 499	Sul		8	1				2											11
SUB CV	ALMOXARIFADO	Av. ENGENHEIRO CAETANO ÁLVARES, 3.199	Norte		1	1															2
SUB CV	SEDE	Av. ORDEM E PROGRESSO, 1.001	Norte	1	2	1															4
SUB CV	UCR	AFONSO LOPES VIEIRA, 35	Norte		1																1
SUB CV	VIVEIRO	R. TIBÃES, 483	Norte		1																1
SUB EM	CAF/SAS/UDO (unidade de Depósito de Obras)	R. Eduardo Kiyoshi Shimuta, 100 - Jardim São Nicolau	Leste	1	1	1							1								4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SVMA	JULIANA DE CARVALHO TORRES (Cohab Raposo)	Trav. Córrego da Independência - Cohab Raposo Tavares	Oeste		1															1
SVMA	Laguinho - Viveiro Jacques Cousteau	R. Catanumi, 60 - Interlagos	Sul		3															3
SVMA	LEOPOLDINA - ORLANDO VILLAS BOAS	Av. Embaixador Macedo Soares, 8000 - Vila Leopoldina	Oeste		1															1
SVMA	LINEAR ARICANDUVA	R. Dona Genoveva c/ R. Alferez Frazão - Aricanduva	Leste		1															1
SVMA	LINEAR CÓRREGO DO BISPO	Estrada da Sede, Santa Inês e Av. Francisco Machado da Silva.	Norte		1															1
SVMA	LINEAR DA INTEGRAÇÃO ZILDA ARNS NEUMANN	R. Manoel Quirino de Matos, 1895, Vila Ema	Leste		7															7
SVMA	LINEAR FEITIÇO DA VILA	R. Feitiço da Vila, R. Cortegaça e R. Moenda - Capão Redondo	Sul		2															2
SVMA	LINEAR GUARATIBA	R. Salvador Gianetti, 305 - Guaianazes	Leste						1											1
SVMA	LINEAR IPIRANGUINHA	Av. Cipriano Rodrigues; R. Joaquim Jorge Ribeiro; Av. João XXIII - Vila Formosa	Leste		1															1
SVMA	LINEAR MONGAGUÁ - FRANCISCO MENEGOLO	R. Prof. Antonio de Castro Lopes, 1240-B	Leste			2														2
SVMA	LINEAR ORATÓRIO	R. Plínio Dionísio de Freitas, 280	Leste		4															4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SVMA	LINEAR RAPADURA	R. do Zodíaco, 368	Leste			1														1
SVMA	LINEAR RIBEIRÃO COCAIA	R. Major Lucio Dias Ramos, 1130 - Chacara Tanay - Grajaú	Sul		2	2														4
SVMA	LINEAR RIO VERDE	Av. Itaquera, 7655 portão 1 e nº 7691 - Portão 2 / R. Castelo do Piauí alt nº 630 / Av. Tomazzo Ferrara alt nº 700 - Itaquera	Leste			6														6
SVMA	LINEAR TIQUATIRA - ENGº WERNER EUGÊNIO ZULAUF	Av. Governador Carvalho Pinto, s/n	Leste			2														2
SVMA	LIONS CLUB TUCURUVI	R. Alcindo Bueno de Assis, alt nº 500 - Tucuruvi	Norte							1										1
SVMA	LUIS CARLOS PRESTES	R. João Della Manna, 665 - Jardim Rolinópolis	Oeste			2														2
SVMA	M'BOI MIRIM	Est. do M'Boi Mirim, 7.100 - Jardim Ângela	Sul			4														4
SVMA	NABUCO	R. Frederico Albuquerque, 120	Sul		1								1							2
SVMA	NASCENTES DO RIBEIRÃO COLÔNIA	Estrada da Colônia, 2500	Sul			3														3
SVMA	NEBULOSAS	R. Nebulosas, s/n	Leste				6													6
SVMA	Parque das Águas	Av. Desembargador Mário Guimarães	Leste			6														6
SVMA	Parque Sete Campos	Est. do Alvarenga, s/n - Cidade Ademar	Sul										1							1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SVMA	Parque Vila dos Remédios	R. Carlos Alberto Vanzolini, 413	Oeste			2															2	
SVMA	PINHEIRINHO D' ÁGUA	Estrada das Taipas, s/n	Norte		4																	4
SVMA	PIQUERI	R. Tuiuti, 515 - Tatuapé	Leste		2	3							2									7
SVMA	PRAIA DO SOL / PRAIA DE SÃO PAULO	R. José Marquês do Nascimento	Sul		2																	2
SVMA	PRAINHA	R. Mafranz, 100 - Jardim Prainha	Sul			1					1											2
SVMA	PREFEITO MARIO COVAS	Av. Paulista, 1.853 - Bela Vista	Centro			2					1											3
SVMA	PREVIDÊNCIA	R. Pedro Peccinini, 88 - Butantã	Oeste			2					1			1								4
SVMA	RAPOSO TAVARES	R. Telmo Coelho Filho, 200 - Jardim Olympia	Oeste			2					1											3
SVMA	Raul Seixas	R. Murmúrios da Tarde, 211	Leste			1																1
SVMA	RODRIGO DE GÁSPERI	Av. Miguel de Castro, 321 - Vila Zati	Norte			4																4
SVMA	SANTA AMÉLIA	R. Timóteo de Correia Góes, n° 30 - Jardim das Oliveiras	Leste			4					2											6
SVMA	SANTO DIAS	R. Jasmin da Beirada, 71 (Portão I) / R. Arroio das Caneleiras, s/n (Portão II) - Capão Redondo	Sul											2								2
SVMA	SÃO DOMINGOS	R. Pedro Sernagioti, 125 - Parque São Domingos	Norte							1											4	5
SVMA	SEVERO GOMES	R. Píres de Oliveira, 356 - Granja Julieta	Sul			2																2
SVMA	SHANGRILÁ	R. Irmã Maria Lourença, 250 - Grajaú	Sul			3																3

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

SVMA	TATUAPÉ - Pç. LIONS CLUBE PENHA	Pç. Lions Clube Penha	Leste		1															1	
SVMA	TEN. SIQUEIRA CAMPOS - TRIANON	R. Peixoto Gomide, 949 - Cerqueira César	Oeste																		3
SVMA	TROTE	Av. Nadir Dias Figueiredo, s/n - Portaria 1 - Vl. Guilherme	Norte																		8
SVMA	UMAPAZ Coord. de Ed. Ambiental e Cultura de Paz	Av. Quarto Centenário, 1268, Portão 7A	Sul																	1	1
SVMA	VILA DO RODEIO	R. Igarapé da Bela Aurora, 342 - Inácio Monteiro	Leste																		8
SVMA	VILA SILVIA	R. Carlos Barbosa, 366 - Vila Sílvia	Leste																		2
SVMA	Viveiro Arthur Etzel	Av. Afonso de Sampaio e Sousa 951, Itaquera, São Paulo, SP	Leste																		2
SVMA	Viveiro Harry Blossfeld	R. Mesopotâmia, s/n	Oeste		1	9															11
SVMA	Viveiro Manequinho Lopes	Av. Quarto Centenário, 1288, Portão 7A	Sul																		3
SVMA	ZILDA NATEL	Av. Dr. Arnaldo, 1250 - Sumaré	Oeste		1																1

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2021-COBES

PROCESSO: 6013.2022/0000161-9

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DERESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SEGES nº 06_/2022-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DERESERVATÓRIO PREDIAL

VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

O **Município de São Paulo**, por sua (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA**

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O objeto deste contrato é a Prestação de Serviços de _____(quantidade) unidades de _____(objeto), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo, nos endereços definidos nas Ordens de Serviço entregues pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20..., podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.2 A prestação dos serviços se dará conforme a emissão de Ordens de Serviço pela Contratante, as quais serão entregues com antecedência mínima de 12 (doze) horas de cada evento, e conterão, no mínimo, a descrição de data, horário e endereço da execução.

CLÁUSULA QUARTA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.1.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, após autuação de processo eletrônico próprio em que serão juntados a cópia da Ordem de Serviço, o ateste da prestação dos serviços, pela fiscalização contratual, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como a cópia da Nota de Empenho e, o recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços relativo à execução dos serviços solicitados.
- 4.1.2 A apuração de eventuais sanções aplicáveis à contratada ocorrerá no mesmo processo eletrônico que tratará do pagamento pelos serviços discriminados na Ordem de Serviço.
- 4.1.3 O valor referente ao pagamento pelos serviços poderá sofrer eventual desconto em razão de débitos da CONTRATADA decorrentes de penalidades de multa aplicadas pela prestação de serviços referentes à Ordens de Serviço, desde que sobre a aplicação das referidas penalidades não caiba mais recurso da contratada.
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.1.1 O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e Especificações Técnicas, **Anexo I** do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento, bem como aqueles constantes nas Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, notadamente, quanto aos prazos e local dos serviços;
 - d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
 - f)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando a manutenção dessas condições sempre que exigido pela contratante.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas – **Anexo I** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência/Especificações Técnicas, *independentemente da transcrição ou anexação do texto a este contrato.*
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, fins de pagamento;

- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1 Caso haja a necessidade de adotar providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como cópia da Ordem de Serviço que originou a prestação do serviço, além de cópia da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços relativo aos serviços discriminados na Ordem de Serviço, descontados eventuais

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, observado o disposto no item 4.1.3 deste contrato.

- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e suas alterações, e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços- ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços incidente sobre a prestação de serviços que constitui o objeto do presente, será retido na fonte por ocasião do pagamento, consoante determina o artigo 9º-A, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento pelos serviços solicitados na Ordem de Serviço, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f)** Folha de Medição dos Serviços;
 - g)** Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096/2006.
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- 7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8 Fica ressalvada qualquer alteração, por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou o acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas as demais disposições contratuais.
- 8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, **Anexo I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo I**, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratual a ser executado por dia de

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar a prestação dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, sem prejuízo de adoção de providências visando à rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor da fatura
2	2,0% do valor da fatura
3	3,0% do valor da fatura
4	5,0% do valor da fatura
5	7,0% do valor da fatura
6	10,0% do valor da fatura

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

3	Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados	2	Por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2.5.1 A aplicação da multa não elide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.5.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “b” e “d”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.5.2 O Secretário Municipal de Governo, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “c”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

10.5.3 A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

10.5.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.5.3.2 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

10.5.3.3 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.5.3.4 Na hipótese do item 10.5.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

10.6 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

10.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.8.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

11.1 Para execução deste contrato, não será exigida a prestação de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.2.2 do edital precedente a este ajuste.

13.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

- 13.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.2.2 do edital do Pregão Eletrônico nº ___/2022- COBES. Igualmente, a CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na instrução nº 02/2019-TCM, relacionados no item 10.5 e alíneas do instrumento convocatório.
- 13.8** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 13.9** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão, todas constantes do processo administrativo SEI nº 6013.2022/0000161-9.
- 13.10** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
ANTICORRUPÇÃO

- 14.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

- 15.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

R.G. Nº:

R.G. Nº:

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 06/2022-COBES
PROCESSO: 6013.2022/0000161-9
TIPO: MENOR PREÇO POR GRUPO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E
DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIO PREDIAL ÀS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

ANEXO VIII
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

1. A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

Esclarecimento:

Os índices acima indicados deverão ser calculados conforme as fórmulas apresentadas, sendo que o resultado solicitado para cada índice é maior ou igual a um.

2. ALTERNATIVAMENTE, a situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório, para comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado das contratações decorrentes de cada lote/grupo, observados os demais critérios relacionados à habilitação cumulativa previstos no Edital.